



Prefeitura  
Municipal  
de Teresina

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Caderno Único

Ano 2023 - Nº 3.531 - 02 de junho de 2023

## Atos do Poder Executivo

000480353100012023

LEI Nº 5.920, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de intérprete da Língua Brasileira de Sinais — LIBRAS — em eventos públicos realizados pelo Município de Teresina, e dá outras providências.  
(\*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,  
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado a inclusão de intérprete da Língua Brasileira de Sinais — LIBRAS —, em todos os eventos públicos realizados no Município de Teresina.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo restringe-se a contratação de interprete da Língua Brasileira de Sinais — LIBRAS —, nos termos da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por intérprete da Língua Brasileira de Sinais — LIBRAS —, o profissional capacitado ou habilitado em processo de interpretação de Libras, com competência para realizar interpretação das 2 línguas de maneira simultânea ou consecutiva e com proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

Art. 3º O objetivo desta Lei é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social da pessoa portadora de necessidades especiais, particularmente as deficientes auditivas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Teresina, e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 29 de maio de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA

Secretário Municipal de Governo, em exercício

(\*) Lei de autoria dos Vereadores Elzuila Calisto, Deolindo Moura e Evandro Hidd, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

000480353100022023

LEI Nº 5.921, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Institui no Município de Teresina, o mês de junho como o mês dedicado ao Combate e Prevenção do Ceratocone, e dá outras providências. (\*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí  
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário de eventos do Município de Teresina, o Mês de Combate e Prevenção ao Ceratocone, a ser promovido anualmente no mês de junho.

Art. 2º O “Mês de Combate e Prevenção ao Ceratocone”, tem por finalidade a divulgação e métodos de prevenção do Ceratocone, com a promoção de ações voltadas à integridade da saúde visual dos pacientes, orientando e esclarecendo sobre formas de tratamento e controle desta doença, bem como a difusão de outras medidas pertinentes para a implementação desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 29 de maio de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA  
Secretário Municipal de Governo, em exercício

(\*) Lei de autoria do Vereador Leonardo Eulálio, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

## Serviço Financeiro (Junho/2023)

|                                   |          |
|-----------------------------------|----------|
| SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....         | 1.320,00 |
| TAXA SELIC (%).....               | 13,75    |
| TJLP (% ao ano).....              | 4,39     |
| POUPANÇA (% - 1º dia do mês)..... | 0,1159   |
| TR (% - 1º dia do mês) .....      | 0,0000   |

## Sumário

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| Atos do Poder Executivo.....  | 1  |
| Administração Direta .....    | 13 |
| Administração Indireta.....   | 16 |
| Comissão de Licitação .....   | 23 |
| Diário Oficial da Câmara..... | 24 |
| Ineditorial.....              | 24 |

## LEI Nº 5.922, DE 29 DE MAIO DE 2023.

000480353100032023

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue, medula óssea e aos inscritos no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME - no Município de Teresina, e dá outras providências. (\*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os doadores de sangue, órgãos, tecidos e medula óssea, e as pessoas inscritas no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea — REDOME, terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares no Município de Teresina.

Parágrafo único. A preferência e prioridade que trata o caput do presente artigo garante aos doadores ou inscritos no REDOME que não se sujeitem às filas comuns, devendo ser atendidos nas filas de atendimento preferencial, incluindo-se para os serviços bancários mesmo que não sejam clientes da agência bancária.

Art. 2º A comprovação da doação ou da inscrição como doador de medula óssea deverá ser feita através de documento emitido obrigatoriamente por Hemocentros, Bancos de Sangue, Central de Doação de Órgãos e o Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME), juntamente com a cédula de identidade ou qualquer outro documento de identificação com foto.

Parágrafo único. Aos doadores de sangue, para receber o atendimento preferencial de que trata a presente Lei, será necessário comprovar a doação ao menos uma vez nos últimos 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º Todos os estabelecimentos discriminados no art. 1º deverão afixar em local visível a garantia de preferência e prioridade de atendimento

previstos nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 29 de maio de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA  
Secretário Municipal de Governo, em exercício

(\*) Lei de autoria dos Vereadores Edilberto Borges, Deolindo Moura e Evandro Hidd, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

000480353100042023

## LEI Nº 5.923, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a implementação do Dossiê das Terceirizações, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina, objetivando à transparência e ao monitoramento dos contratos de terceirização, e dá outras providências. (\*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implementado o Dossiê das Terceirizações, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, objetivando à trans-



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO  
Procuradoria-Geral do Município

SÉRGIO WILSON LOPES SOARES  
Assistente Jurídico do Prefeito

RONNEY WELLINGTON MARQUES LUSTOSA  
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO  
Secretaria Municipal de Finanças

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA  
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

NOUGA CARDOSO BATISTA  
Secretaria Municipal de Educação

RENATO PIRES BERGER  
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

JOSÉ IRAN PAIVA FELINO FILHO  
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

MAURA SOBREIRA ASSUNÇÃO  
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina

MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA  
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

LUÍS ANDRÉ DE ARRUDA MONT' ALVERNE  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

VALDEMIR SIVIRINO VIRGINO  
Secretaria Municipal de Juventude

JAMES GUERRA JÚNIOR  
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação

KARLA RODRIGUES BERGER MARINHO  
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres

CARLOS JOSÉ RIBEIRO SILVA  
Secretaria Municipal de Defesa Civil

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS  
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária

FRANCISCO ALVES DA SILVA  
Secretaria Municipal de Comunicação Social

ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO  
Presidente da Fundação Municipal de Cultura  
Monsenhor Chaves

MAYKON SILVA OLIVEIRA  
Presidente da Fundação Wall Ferraz

CAIO LUSTOSA BUCAR  
Presidente da PRODATER

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE  
Presidente do IPMT

WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA  
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Norte

JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO  
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Centro

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR  
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sul

GUSTAVO SOUZA DE ALMENDRA GAIOSO  
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Leste

EDVALDO MARQUES LOPES  
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Rural

BRUNO MIGLIANO PESSOA  
Superintendente da STRANS

JOÃO DE DEUS DUARTE NETO  
Presidente da ETURB

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES  
Diretor-Presidente da ARSETE



Prefeitura  
Municipal  
de Teresina

DOM

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina  
Ano 2023 - Nº - 3.531 - 02 de junho de 2023

RONNEY WELLINGTON MARQUES LUSTOSA  
Secretário de Administração

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA  
Gerente de Imprensa Oficial

KAIO LUAN RODRIGUES CARDEAL  
Diagramador

Assinatura Digital

parência e ao monitoramento dos contratos de terceirização firmados com o Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Entende-se como objeto do Dossiê das Terceirizações, para os fins desta Lei, todos os contratos de terceirização firmados pelo Município de Teresina para realização de obras e/ou prestação de serviços.

Art. 2º O Dossiê consistirá em um serviço institucional que implique na criação de uma aba específica no sítio eletrônico do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Teresina, que concentre os dados de serviços terceirizados em vigor.

§ 1º O Portal deverá disponibilizar acesso a toda e qualquer relação dos contratos de serviços terceirizados, a fim de possibilitar monitoramento e transparência para todos os cidadãos.

§ 2º O Portal deverá divulgar de maneira facilitada dados relacionados às contratações, bem como as diretrizes para contratações de fornecedores de serviços terceirizados, com padronização de especificações técnicas e valores limites (preços referenciais) dos serviços mais comuns e que representam os maiores gastos para o Município.

§ 3º O Portal deverá concentrar dados específicos de quais serviços da administração direta e indireta do Município estão sob o regime de terceirização e discriminar a quantidade de trabalhadores terceirizados empregados neles.

§ 4º Os dados coletados deverão ser disponibilizados para acesso de qualquer pessoa interessada, com observâncias às normas previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 29 de maio de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA  
Secretário Municipal de Governo, em exercício

(\*) Lei de autoria do Vereador Ismael Silva, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

000480353100052023

DECRETO Nº 24.211 DE 26 DE MAIO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 1.600.000,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.781, de 25 de julho de 2022 e Lei nº 5830, de 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R\$ 1.600.000,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

| Órgão | Programática                                                     | Natureza  | Fonte | Valor        |
|-------|------------------------------------------------------------------|-----------|-------|--------------|
| SDR   | 18.001.15.451.0014.1.260 - Implantação de Revestimento Asfáltico | 4.4.90.51 | 754   | 1.600.000,00 |

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cober-

tas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

| Órgão | Programática                                    | Natureza  | Fonte | Valor        |
|-------|-------------------------------------------------|-----------|-------|--------------|
| SEMF  | 08.001.04.129.0026.1.728 - Implantação do PNAFM | 4.4.90.39 | 754   | 1.600.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 26 de maio de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA PASSOS  
Secretário Municipal de Governo

ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO  
Secretário Municipal de Finanças

Anexo de Demonstrativo de Créditos Adicionais por % ANEXO AO DECRETO Nº 24.211, DE 26 DE MAIO DE 2023. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação destinada a Ampliação da TER-345 em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) na pista de rolamento e nos acostamentos. Financiamento BB nº 40/00028-1/2022 - Banco do Brasil Programa: Cidade Integrada com o Povo – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesas deCapital; e ao Melhoramento da implantação da TER-220 em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) na pista de rolamento e nos acostamentos. Financiamento BB nº 40/00028-1/2022 - Banco do Brasil Programa: Cidade Integrada com o Povo – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesas deCapital. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O saldo remanescente na ficha referente ao PNAFM é suficiente para cumprir o cronograma anual do Programa. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2023

| DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2023                               |                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Art. 5º da Lei nº 5.830, de 07/12/2022 - Limite autorizado para abertura de créditos suplementares.     | Art. 5º, limite de 20% do valor total do Orçamento: |
| Base de cálculo anual                                                                                   | R\$ 4.589.743.000,00                                |
| Limite total anual autorizado                                                                           | R\$ 917.948.600,00                                  |
| Total de créditos suplementares abertos até o dia anterior (de acordo com o § 1º inciso III do Art. 5º) | R\$ 104.714.782,65                                  |
| Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura                                                   | R\$ 813.233.817,35                                  |
| Percentual Utilizado do valor total do Orçamento (de acordo com o § 1º inciso III do Art. 5º)           | 2,28%                                               |

000480353100062023

DECRETO Nº 24.212 DE 26 DE MAIO DE 2023.

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 826.600,00 (OITOCENTOS E VINTE E SEIS MIL, SEISCENTOS REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.781, de 25 de julho de 2022 e Lei nº 5830, de 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R\$ 826.600,00 (OITOCENTOS E VINTE E SEIS MIL, SEISCENTOS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

000480353100072023

DECRETO Nº 24.224 DE 30 DE MAIO DE 2023.

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.781, de 25 de julho de 2022 e Lei nº 5830, de 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

| Órgão    | Programática                                                                              | Natureza  | Fonte | Valor      |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------|------------|
| SEMCASPI | 12.002.08.244.0001.2.605 - Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade | 3.3.90.30 | 660   | 300.000,00 |

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

| Órgão    | Programática                                               | Natureza  | Fonte | Valor      |
|----------|------------------------------------------------------------|-----------|-------|------------|
| SEMCASPI | 12.002.08.244.0001.2.607 - Bloco da Proteção Social Básica | 3.3.90.39 | 660   | 200.000,00 |
| SEMCASPI | 12.002.08.244.0001.2.607 - Bloco da Proteção Social Básica | 3.3.90.92 | 660   | 100.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 30 de maio de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA PASSOS  
Secretário Municipal de Governo

ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO  
Secretário Municipal de Finanças

Anexo de Demonstrativo de Créditos Adicionais por % ANEXO AO DECRETO Nº 24.224, DE 30 DE MAIO DE 2023. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A suplementação da ficha, se faz necessária, para reforço orçamentário, a fim de empenhar despesas com material de consumo, de modo a atender asnecessidades, uma vez que não há saldo nas fichas correspondentes a esta Despesa. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Não há a previsão de despesas de exercícios anteriores no Bloca da Proteção Social Básica e o valor de saldo para serviços de terceiros - pessoajurídica, cobre a previsão de dívidas, não causando déficits orçamentários. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2023

| DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2023                               |                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Art. 5º da Lei nº 5.830, de 07/12/2022 - Limite autorizado para abertura de créditos suplementares.     | Art. 5º, limite de 20% do valor totaldo Orçamento: |
| Base de cálculo anual                                                                                   | R\$ 4.589.743.000,00                               |
| Limite total anual autorizado                                                                           | R\$ 917.948.600,00                                 |
| Total de créditos suplementares abertos até o dia anterior (de acordo com o § 1º inciso III do Art. 5º) | R\$ 104.714.782,65                                 |
| Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura                                                   | R\$ 813.233.817,35                                 |
| Percentual Utilizado do valor total do Orçamento (de acordo com o § 1º inciso III do Art. 5º)           | 2,28%                                              |

| Órgão    | Programática                                            | Natureza  | Fonte | Valor      |
|----------|---------------------------------------------------------|-----------|-------|------------|
| SAAD - C | 15.001.04.122.0017.2.074 - Administração da SAAD Centro | 3.3.90.37 | 500   | 413.300,00 |
| SAAD - C | 15.001.04.122.0017.2.074 - Administração da SAAD Centro | 3.3.90.39 | 500   | 413.300,00 |

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

| Órgão    | Programática                                                                                 | Natureza  | Fonte | Valor      |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------|------------|
| SAAD - C | 15.001.15.451.0033.1.708 - Acessibilidade e Requalificação das Calçadas-CAF                  | 4.4.90.51 | 500   | 244.800,00 |
| SAAD - C | 15.001.15.451.0033.1.712 - Restauração e Revitalização do Mercado Central-CAF                | 4.4.90.51 | 500   | 244.800,00 |
| SAAD - C | 15.001.15.451.0004.2.066 - Construção e Recuperação de Calçamento                            | 4.4.90.51 | 500   | 160.000,00 |
| SAAD - C | 15.001.15.451.0033.1.713 - Implantação do Parque Floresta Fossil de Teresina-CAF             | 4.4.90.51 | 500   | 144.000,00 |
| SAAD - C | 15.001.15.451.0004.1.092 - Construção / Ampliação de Galerias Pluviais                       | 4.4.90.51 | 500   | 10.000,00  |
| SAAD - C | 15.001.15.451.0004.1.928 - Rebaixamento da Av. Miguel Rosa (cruzamento com Av. Frei Serafim) | 4.4.90.51 | 500   | 10.000,00  |
| SAAD - C | 15.001.15.451.0004.1.632 - Construção/ Recuperação de Unidades Habitacionais                 | 4.4.90.51 | 500   | 8.000,00   |
| SAAD - C | 15.001.12.361.0004.1.743 - Acessibilidade e Urbanização do Entorno dos CMEIs                 | 4.4.90.51 | 500   | 5.000,00   |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 26 de maio de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA PASSOS  
Secretário Municipal de Governo

ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO  
Secretário Municipal de Finanças

Anexo de Demonstrativo de Créditos Adicionais por % ANEXO AO DECRETO Nº 24.212, DE 26 DE MAIO DE 2023. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais O remanejamento de dotação orçamentária se faz necessária para empenhar despesas de Locação de veículos, serviços de transportes de passageiros, manutenção de bombas submersas, manutenção preventiva e corretiva em elevadores, manutenção de veículos, serviços de água e esgoto, serviços de energia elétrica e serviços de telecomunicações. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A Anulação da Dotação Orçamentária no valor de R\$ 826.000,00 (Oitocentos e vinte e seis mil) nas fichas indicadas não prejudicará o andamento das Ações desenvolvidas por esta SAAD, pois não possui demanda que se enquadre nas ações indicadas para anulação. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2023

| DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2023                               |                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Art. 5º da Lei nº 5.830, de 07/12/2022 - Limite autorizado para abertura de créditos suplementares.     | Art. 5º, limite de 20% do valor totaldo Orçamento: |
| Base de cálculo anual                                                                                   | R\$ 4.589.743.000,00                               |
| Limite total anual autorizado                                                                           | R\$ 917.948.600,00                                 |
| Total de créditos suplementares abertos até o dia anterior (de acordo com o § 1º inciso III do Art. 5º) | R\$ 104.714.782,65                                 |
| Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura                                                   | R\$ 813.233.817,35                                 |
| Percentual Utilizado do valor total do Orçamento (de acordo com o § 1º inciso III do Art. 5º)           | 2,28%                                              |

000480353100082023

DECRETO Nº 24.225 DE 30 DE MAIO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.781, de 25 de julho de 2022 e Lei nº 5830, de 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

| Órgão | Programática                                                                | Natureza  | Fonte | Valor      |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------|-----------|-------|------------|
| SEMEC | 09.001.12.361.0009.2.611 - Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional | 3.3.50.43 | 501   | 130.000,00 |

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

| Órgão | Programática                                                      | Natureza  | Fonte | Valor      |
|-------|-------------------------------------------------------------------|-----------|-------|------------|
| SEMEC | 09.001.12.365.0008.2.610 - Melhoria e Apoio ao Escolar nos CMEI's | 3.3.90.30 | 501   | 130.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 30 de maio de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA PASSOS  
Secretário Municipal de Governo

ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO  
Secretário Municipal de Finanças

Anexo de Demonstrativo de Créditos Adicionais por % ANEXO AO DECRETO Nº 24.225, DE 30 DE MAIO DE 2023. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação referente ao Termo de Fomento nº 001/2023/SEMEC/PMT, firmado com a Associação Beneficente Giuliano Esporte Clube - GHC, referente à consecução de finalidades de interesse público e recíproco visando fomentar o desenvolvimento do projeto handebol na própria associação e em 6 (seis) escolas municipais para a promoção da prática esportiva. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas As ações planejadas referentes à aquisição de material de consumo não serão executadas em sua totalidade. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2023

| DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2023                               |                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Art. 5º da Lei nº 5.830, de 07/12/2022 - Limite autorizado para abertura de créditos suplementares.     | Art. 5º, limite de 20% do valor totaldo Orçamento: |
| Base de cálculo anual                                                                                   | R\$ 4.589.743.000,00                               |
| Limite total anual autorizado                                                                           | R\$ 917.948.600,00                                 |
| Total de créditos suplementares abertos até o dia anterior (de acordo com o § 1º inciso III do Art. 5º) | R\$ 104.714.782,65                                 |
| Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura                                                   | R\$ 813.233.817,35                                 |
| Percentual Utilizado do valor total do Orçamento (de acordo com o § 1º inciso III do Art. 5º)           | 2,28%                                              |

000480353100092023

DECRETO Nº 24.226 DE 30 DE MAIO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 63.000,00 (SESENTA E TRÊS MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.781, de 25 de julho de 2022 e Lei nº 5830, de 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R\$ 63.000,00 (SESENTA E TRÊS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

| Órgão      | Programática                                                      | Natureza  | Fonte | Valor     |
|------------|-------------------------------------------------------------------|-----------|-------|-----------|
| SAAD - SUL | 16.001.16.451.0004.1.104 - Construção e Recuperação de Calçamento | 4.4.90.51 | 754   | 63.000,00 |

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

| Órgão      | Programática                                                                  | Natureza  | Fonte | Valor     |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------|-----------|
| SAAD - SUL | 16.001.16.482.0004.1.554 - Construção e Recuperação de Unidades Habitacionais | 4.4.90.51 | 754   | 63.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 30 de maio de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA PASSOS  
Secretário Municipal de Governo

ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO  
Secretário Municipal de Finanças

Anexo de Demonstrativo de Créditos Adicionais por % ANEXO AO DECRETO Nº 24.226, DE 30 DE MAIO DE 2023. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação referente as serviços de implantação de pavimentação em paralelepípedo no bairro Angelim. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O valor previsto na anulação está em consonância com a LDO - Lei 5.830 de 7 de Dezembro de 2022, sendo retirado do projeto atividade 1.554 Construção de Recuperação de Unidades Habitacionais para abertura de fonte finisa III na dotação 1104. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2023

| DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2023                               |                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Art. 5º da Lei nº 5.830, de 07/12/2022 - Limite autorizado para abertura de créditos suplementares.     | Art. 5º, limite de 20% do valor totaldo Orçamento: |
| Base de cálculo anual                                                                                   | R\$ 4.589.743.000,00                               |
| Limite total anual autorizado                                                                           | R\$ 917.948.600,00                                 |
| Total de créditos suplementares abertos até o dia anterior (de acordo com o § 1º inciso III do Art. 5º) | R\$ 104.714.782,65                                 |
| Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura                                                   | R\$ 813.233.817,35                                 |
| Percentual Utilizado do valor total do Orçamento (de acordo com o § 1º inciso III do Art. 5º)           | 2,28%                                              |

000480353100102023

DECRETO Nº 24.240, DE 31 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e pela



Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023; e em atenção ao Ofício nº 1170/2023 – GABS-STRANS, constante no Processo Administrativo SEI nº 00077.011979/2023-38, resolve

EXONERAR

JOSÃO FELIPE SILVA RODRIGUES, CPF nº 061.923.883-69, do cargo de Gerente Executivo (Gerência de Engenharia e Tráfego), Símbolo Especial, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de maio de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA  
Secretário Municipal de Governo, em exercício

000480353100112023

DECRETO Nº 24.241, DE 31 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023; e em atenção ao Ofício nº 1170/2023 – GABS-STRANS, constante no Processo Administrativo SEI nº 00077.011979/2023-38, resolve

NOMEAR

JOSÉ LOPES NETO, CPF nº 286.532.543-15, para exercer o cargo de Gerente Executivo (Gerência de Engenharia e Tráfego), Símbolo Especial, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de maio de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA  
Secretário Municipal de Governo, em exercício

000480353100122023

DECRETO Nº 24.242, DE 31 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023, resolve

EXONERAR

os ocupantes dos cargos a seguir relacionados, com as respectivas gratificações, Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD SUDESTE:

| NOME | CPF | CARGO | SÍMBOLO |
|------|-----|-------|---------|
|------|-----|-------|---------|

|                                   |                |                                                       |          |
|-----------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------|----------|
| LUCAS FEITOSA BONFIM              | 065.519.833-40 | Coordenador Financeiro                                | Especial |
| ABDEL KADER EUCLIDES SOUSA JUNIOR | 396.887.123-53 | Assessor Técnico Especializado                        | Especial |
| GILBERTO JOSÉ DA SILVA            | 096.938.823-34 | Gerente Executivo (Gerência de Serviços Urbanos/ GSU) | Especial |

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de maio de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA  
Secretário Municipal de Governo, em exercício

000480353100132023

DECRETO Nº 24.243, DE 31 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023, resolve

NOMEAR

para exercerem os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD SUDESTE:

| NOME                               | CPF            | CARGO                                                 | SÍMBOLO  |
|------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------|----------|
| DAYRON PEREIRA RODRIGUES           | 040.708.853-90 | Coordenador Financeiro                                | Especial |
| RAYSSA MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO | 074.565.643-96 | Assessor Técnico Especializado                        | Especial |
| JOSÉ EDIVAR DE LIMA BRAGA          | 361.892.513-15 | Gerente Executivo (Gerência de Serviços Urbanos/ GSU) | Especial |

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de maio de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA  
Secretário Municipal de Governo, em exercício

000480353100142023

DECRETO Nº 24.244, DE 1º DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar

tar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023, resolve

**EXONERAR**

NAIRON NEY DA SILVA SOARES, CPF nº 019.461.273-29, do cargo de Gerente Executivo (Gerência de Obras e Serviços/GOS), Símbolo Especial, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD SUDESTE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de junho de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA  
Secretário Municipal de Governo, em exercício

**000480353100152023****DECRETO Nº 24.245, DE 1º DE JUNHO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023, resolve

**NOMEAR**

BENEDITO BARROS SILVA, CPF nº 013.277.093-84, para exercer o cargo de Gerente Executivo (Gerência de Obras e Serviços/GOS), Símbolo Especial, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD SUDESTE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de junho de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA  
Secretário Municipal de Governo, em exercício

**000480353100162023****DECRETO Nº 24.247, DE 1º DE JUNHO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023; e em atenção ao Ofício nº 656/2023 – GAB-SEMA, constante do Processo Administrativo SEI nº 00042.002663/2023-53, resolve

**EXONERAR**

os ocupantes dos cargos a seguir relacionados, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, com efeitos a partir de 10.05.2023:

| NOME                            | CARGO                                                             | CPF            | SÍMBOLO  |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------|----------------|----------|
| EDMILSON FRANK MACHADO OLIVEIRA | Chefe de Gerência Executiva (Gerência de TI)                      | 240.652.853-72 | Especial |
| EDIMILSON DE SOUSA MACEDO       | Chefe de Gerência Executiva (Diretoria de Manutenção de Veículos) | 372.365.203-49 | Especial |
| TULIO FORTES LUSTOSA NETO       | Assistente Técnico                                                | 600.216.563-04 | Especial |

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de junho de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA  
Secretário Municipal de Governo, em exercício

**000480353100172023****DECRETO Nº 24.248, DE 1º DE JUNHO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023; e em atenção ao Ofício nº 656/2023 – GAB-SEMA, constante do Processo Administrativo SEI nº 00042.002663/2023-53, resolve

**EXONERAR**

os ocupantes dos cargos a seguir relacionados, com as respectivas gratificações, da Coordenação Central de Compras Públicas do Município / Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, com efeitos a partir de 10.05.2023:

| NOME                        | CARGO                          | CPF            | SÍMBOLO  |
|-----------------------------|--------------------------------|----------------|----------|
| MAYLON DANTE VIEIRA PEREIRA | Assessor Técnico Especializado | 045.641.143-79 | Especial |
| ANA AMÉLIA SILVA MENEZES    | Assessor Técnico Especializado | 016.529.383-70 | Especial |

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de junho de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA  
Secretário Municipal de Governo, em exercício

**000480353100182023****DECRETO Nº 24.249, DE 1º DE JUNHO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021,

pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023; e em atenção ao Ofício nº 656/2023 – GAB-SEMA, constante do Processo Administrativo SEI nº 00042.002663/2023-53, resolve

NOMEAR

TULIO FORTES LUSTOSA NETO, CPF nº 600.216.563-04, para exercer o cargo de Chefe de Gerência Executiva (Gerência de Tecnologia da Informação), Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, com efeitos a partir de 10.05.2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de junho de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA  
Secretário Municipal de Governo, em exercício

000480353100192023

#### DECRETO Nº 24.250, DE 1º DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023; e em atenção ao Ofício nº 656/2023 – GAB-SEMA, constante do Processo Administrativo SEI nº 00042.002663/2023-53, resolve

NOMEAR

para exercerem os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, da Coordenação Central de Compras Públicas do Município / Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, com efeitos a partir de 10.05.2023:

| NOME                                   | CARGO                          | CPF            | SÍMBOLO  |
|----------------------------------------|--------------------------------|----------------|----------|
| MARIA DO SOCORRO VAZ SANTOS            | Assessor Técnico Especializado | 047.256.423-47 | Especial |
| JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES      | Assessor Técnico Especializado | 022.030.313-44 | Especial |
| CARLOS ALBERTO VIVEIROS DE SOUSA       | Assessor Técnico Especializado | 772.677.883-00 | Especial |
| ARNOLDO ARAUJO ESCOCIO ATHAYDE         | Supervisor da SEMA             | 194.494.963-15 | Especial |
| ARISBEL GOMES DE FREITAS E SILVA FILHO | Supervisor da SEMA             | 287.992.913-04 | Especial |
| ADILSON FERREIRA COSTA                 | Supervisor da SEMA             | 274.598.103-04 | Especial |

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de junho de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA  
Secretário Municipal de Governo, em exercício

000480353100202023

#### DECRETO Nº 24.251, DE 1º DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023; e em atenção ao Ofício nº 656/2023 – GAB-SEMA, constante do Processo Administrativo SEI nº 00042.002663/2023-53, resolve

NOMEAR

para exercerem os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, da Coordenação Central de Compras Públicas do Município / Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, com efeitos a partir de 10.05.2023:

| NOME                            | CARGO                             | CPF            | SÍMBOLO  |
|---------------------------------|-----------------------------------|----------------|----------|
| ANA AMÉLIA SILVA MENEZES        | Membro de Comissão de Contratação | 016.529.383-70 | Especial |
| DIEGO ALISSON RODRIGUES SAMPAIO | Membro de Comissão de Contratação | 029.308.323-12 | Especial |

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de junho de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA  
Secretário Municipal de Governo, em exercício

000480353100212023

#### DECRETO Nº 24.252, DE 1º DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e, ainda, com base na Lei Complementar nº 4.361, de 22 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 5.471, de 20 de dezembro de 2019, e no Decreto nº 21.097, de 8 de junho de 2021, e no Decreto nº 22.538, de 01.06.2022; e em atenção ao Ofício nº 656/2023 – GAB-SEMA, constante do Processo Administrativo SEI nº 00042.002663/2023-53, resolve

NOMEAR

ROSILENE SOARES PESSOA, CPF nº 973.359.833-04, para exercer o cargo de membro (Assessor Técnico de Nível Superior II), do Grupo de Trabalho, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, para Análise e Gestão dos Contratos Administrativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, com gratificação constante da Lei Complementar nº 4.361/2013, com alterações e atualizações posteriores, tendo este Decreto efeitos a partir de 10.05.2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de junho de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL



Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA  
Secretário Municipal de Governo, em exercício

000480353100222023

DECRETO Nº 24.253, DE 1º DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023; e em atenção ao Ofício nº 656/2023 – GAB-SEMA, constante do Processo Administrativo SEI nº 00042.002663/2023-53, resolve

NOMEAR

JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA, CPF nº 012.839.198-77, para exercer o cargo de Chefe de Gerência Executiva, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, com efeitos a partir de 10.05.2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de junho de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA  
Secretário Municipal de Governo, em exercício

000480353100232023

DECRETO Nº 24.255 DE 02 DE JUNHO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.781, de 25 de julho de 2022 e Lei nº 5830, de 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

| Órgão | Programática                                                                                 | Natureza  | Fonte | Valor        |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------|--------------|
| FMS   | 22.013.10.302.0016.4.008 - Implementação e manutenção de ações estratégicas em saúde         | 3.3.90.30 | 659   | 2.000.000,00 |
| FMS   | 22.002.10.302.0015.2.449 - Execução do Incentivo Financeiro da Rede de Urgência e Emergência | 3.3.90.30 | 600   | 2.000.000,00 |

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

| Órgão | Programática                                                                                 | Natureza  | Fonte | Valor        |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------|--------------|
| FMS   | 22.013.10.122.0016.2.435 - Administração da FMS - Serviços de Saúde                          | 3.1.90.16 | 659   | 2.000.000,00 |
| FMS   | 22.002.10.302.0015.2.448 - Execução do Incentivo Financeiro da Rede Cegonha                  | 3.3.90.37 | 600   | 1.000.000,00 |
| FMS   | 22.002.10.302.0015.2.449 - Execução do Incentivo Financeiro da Rede de Urgência e Emergência | 3.1.90.11 | 600   | 1.000.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 02 de junho de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA PASSOS  
Secretário Municipal de Governo

ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO  
Secretário Municipal de Finanças

Anexo de Demonstrativo de Créditos Adicionais por % ANEXO AO DECRETO Nº 24.255, DE 02 DE JUNHO DE 2023. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Ante a necessidade de realocar créditos orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias faz-se imperiosa para a consecução dos serviços essenciais prestados aos munícipes, cuja interrupção comprometem o interesse público, a transferência do recurso orçamentário para despesas com a aquisição de medicamentos para atender as gerências da Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS. A intenção desta suplementação é ajustar o orçamento crível disponível à realidade vivenciada por cada área de atuação desta Fundação Municipal de Saúde. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A anulação não comprometerá a execução dos serviços, isto é, o regular funcionamento das atividades prestadas, posto que tais fontes permanecem com recurso para tanto. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2023

| DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2023                               |                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Art. 5º da Lei nº 5.830, de 07/12/2022 - Limite autorizado para abertura de créditos suplementares.     | Art. 5º, limite de 20% do valor total do Orçamento: |
| Base de cálculo anual                                                                                   | R\$ 4.589.743.000,00                                |
| Limite total anual autorizado                                                                           | R\$ 917.948.600,00                                  |
| Total de créditos suplementares abertos até o dia anterior (de acordo com o § 1º inciso III do Art. 5º) | R\$ 104.714.782,65                                  |
| Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura                                                   | R\$ 813.233.817,35                                  |
| Percentual Utilizado do valor total do Orçamento (de acordo com o § 1º inciso III do Art. 5º)           | 2,28%                                               |

000480353100242023

PORTARIA Nº 732/2023. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023, resolve EXONERAR LUZIA PEREIRA DA COSTA, CPF nº 632.729.703-04, do cargo de Secretária de Gabinete, Símbolo DAM-3, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD SUDESTE. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 30 de maio de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo, em exercício.

000480353100252023

PORTARIA Nº 733/2023. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar

nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023, resolve NOMEAR VALMIRA BEZERRA LIMA, CPF nº 139.067.553-04, para exercer o cargo de Secretária de Gabinete, Símbolo DAM-3, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD SUDESTE. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 30 de maio de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo, em exercício.

**000480353100262023**

**PORTARIA Nº 738/2023.** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base na legislação municipal vigente; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 85/2023, da Presidência do TRT-PI, ao Ofício 2999/2023-GAB-PRES-FMS e ao Despacho 1371/2023-NUMOV-FMS, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00045.021616/2023-41, resolve revogar, a pedido, com efeitos a partir de 10.04.2023, a cessão, da servidora pública municipal NAYLA ANDRADE BARBOZA, CPF nº 000.498.733-00 – matrícula nº 049306, ocupante do cargo de Médico 20 Horas, especialidade Médico Clínico, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, desta Prefeitura –, para o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (PI), constante da Portaria nº 1.408, de 04.11.2022, devendo, portanto, a seguinte servidora retornar às suas atividades na FMS-Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de maio de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo, em exercício.

**000480353100272023**

**PORTARIA Nº 739/2023.** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base nos arts. 92, X e 107, ambos da Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), bem como no art. 29, V, da Lei nº 2.972, 17.01.2001 (Estatuto do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), modificado pela Lei nº 3.951, de 17.12.2009; e tendo em vista o que consta na Decisão Administrativa nº 979, de 10.05.2023; e em atenção ao Ofício SEMEC nº 2.260/2023, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00044.004540/2023-05, resolve conceder o afastamento das atividades docentes, até 25.04.2024, por 20 (vinte) horas semanais, do servidor público municipal LIVIO LEANDRO AVELINO DE OLIVEIRA – CPF nº 051.514.873-37, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe “C”, Nível “V”, matrícula nº 088903, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, para que frequente regularmente as aulas do curso de Doutorado em Matemática, pela Universidade Federal do Piauí - UFPI, com efeitos a partir de 25.04.2023. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de maio de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo, em exercício.

**000480353100282023**

**PORTARIA Nº 740/2023.** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base nos arts. 92, X e 107, ambos da Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), bem como no art. 29, V, da Lei nº 2.972, 17.01.2001 (Estatuto do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), modificado pela Lei nº 3.951, de 17.12.2009; e tendo em vista o que consta na Decisão Administrativa nº 954, de 04.05.2023; e em atenção ao Ofício SEMEC nº 2.150/2023, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00044.014435/2022-78, resolve conceder o afastamento das atividades docentes, até 31.12.2023, por 20 (vinte) horas semanais, da servidora pública municipal BRENDA CHAVES FORTES FREIRE – CPF nº 027.501.283-23, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe “C”, Nível “V”, matrícula nº 94527, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, para que frequente regularmente as aulas do curso de Mestrado Profissional em Educação, pela Universidade de Lisboa, com efeitos a partir de 26.04.2023. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de maio de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo, em exercício.

**000480353100292023**

**PORTARIA Nº 743/2023.** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71,

inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023; e em atenção ao Ofício nº 3.173/2023/GAB/SEMEC, constante no Processo Administrativo SEI nº 00044.004195/2023-08, resolve REVOGAR a concessão da GE-1 (Superintendente Escolar) à servidora JÚLIA MARIA LEAL VERAS, CPF nº 393.738.003-53, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 01.03.2023. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de maio de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo, em exercício.

**000480353100302023**

**PORTARIA Nº 744/2023.** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023; e em atenção ao Ofício nº 3.173/2023/GAB/SEMEC, constante no Processo Administrativo SEI nº 00044.004195/2023-08, resolve REVOGAR a concessão GE-1 (Superintendente Escolar) à servidora MARIA DAS DORES DE SOUZA RÊGO, CPF nº 287.467.913-53, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 01.03.2023. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de maio de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo, em exercício.

**000480353100312023**

**PORTARIA Nº 745/2023.** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023; e em atenção ao Ofício nº 2.308/2023/GAB/SEMEC, constante no Processo Administrativo SEI nº 00044.009011/2023-53, resolve NOMEAR ANTONIEL DOS ANJOS MARQUES, CPF nº 039.931.923-97, para exercer o cargo de Assistente de Apoio à Divisão (Divisão de Execução Orçamentária SEMEC), Símbolo DAM-4, da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, com efeitos a partir de 10.05.2023. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de maio de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo, em exercício.

**000480353100322023**

**PORTARIA Nº 746/2023.** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023; e em atenção ao Ofício nº 3.090/2023/GAB/SEMEC, constante no Processo Administrativo SEI nº 00044.008214/2023-38, RESOLVE, por motivo de mudança da categoria da Escola Municipal Júlio Lopes Lima, modificar a gratificação da servidora BENEDITA SEVERIANA DE SOUSA, cpf nº 490.142.853-53 – ocupante, agora, do cargo de Diretor de Supervisão Pedagógica de Escola Ensino Fundamental e CMEI com 25 turmas ou mais, na referida Escola Municipal, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC –, para o Símbolo DAM-2, com efeitos a partir de 27.04.2023. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina

(PI), em 31 de maio de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo, em exercício.

000480353100332023

**PORTARIA Nº 747/2023.** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, e pelo art. 105, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial no art. 39, I, art. 44, IX, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina) – ressaltando que, se não for aprovada no estágio probatório relativo ao outro cargo, poderá ser reconduzida ao cargo anteriormente ocupado na FMS – e ainda, tendo em vista o que consta no Ofício nº 2967/2023 – GAB-PRES-FMS e na Decisão Administrativa nº 1269, de 24.05.2023, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00045.025112/2023-30, resolve declarar a vacância do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade de Auxiliar de Administração, ocupado por ALINE GONÇALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 041.175.613-32, matrícula nº 46207, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 01.06.2023. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de junho de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo, em exercício.

000480353100342023

**PORTARIA Nº 748/2023.** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, e pelo art. 105, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial no art. 39, I, art. 44, IX, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina) – ressaltando que, se não for aprovada no estágio probatório relativo ao outro cargo, poderá ser reconduzida ao cargo anteriormente ocupado na FMS – e ainda, tendo em vista o que consta no Ofício nº 2968/2023 – GAB-PRES-FMS e na Decisão Administrativa nº 1270, de 24.05.2023, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00045.024354/2023-29, resolve declarar a vacância do cargo efetivo de Agente de Saúde, especialidade Agente Comunitário de Saúde, ocupado por MARA JOANNE NUNES LEAL COSTA, CPF nº 600.545.393-90, matrícula nº 33095, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 31.05.2023. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de junho de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo, em exercício.

000480353100352023

**PORTARIA Nº 749/2023.** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023; e em atenção ao Ofício nº 107/2023-GAB-SECOM, resolve EXONERAR LAECIO DA ROCHA SILVA BRAGA, CPF nº 048.250.463-39, do cargo de Assistente de Apoio à Divisão, Símbolo DAM-4, da Secretaria Municipal de Comunicação Social – SEMCOM, com efeitos a partir de 30.05.2023. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de junho de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo, em exercício.

000480353100362023

**PORTARIA Nº 750/2023.** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023; e em atenção ao Ofício nº 107/2023-GAB-SECOM, resolve NOMEAR JOSÉ ALBERTO IBIAPINA FILHO, CPF nº 032.715.613-97, para exercer o cargo de Assistente de Apoio à Divisão, Símbolo DAM-4, da Secretaria Municipal de Comuni-

cação Social – SEMCOM, com efeitos a partir de 30.05.2023. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de junho de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo, em exercício.

000480353100372023

**PORTARIA Nº 751/2023.** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Federal nº 6.999/1982, na Resolução TSE nº 23.523/2017, na Resolução TRE PI nº 259/2013, e demais legislação vigente; e, ainda, em especial no Ofício nº 48/2023-TRE/PRESI, do Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, na Decisão nº 415/2023 – TRE/PRESI/DG/ASSDG, e no Ofício nº 3042/2023 – GAB-PRES-FMS, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00048.000731/2023-22, resolve autorizar a requisição de FERNANDO GUIMARÃES ANDRADE, CPF nº 020.983.553-27 – ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, matrícula nº 073795, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS –, pelo período de 1 (um) ano, para o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE-PI, com ônus para o órgão de origem. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de junho de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo, em exercício.

000480353100382023

**PORTARIA Nº 752/2023.** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 2.332/2023/GAB/SEMEC, constante no Processo Administrativo SEI nº 00044.018930/2022-60, resolve EXONERAR DARLENE DE MOURA SILVA, CPF nº 784.522.953-91, do cargo de Diretor de Supervisão Pedagógica de Escola Ensino de Fundamental e CMEI de 11 a 24 turmas, do CMEI Professora Hilda Maria Lemos dos Santos, Símbolo DAM-3, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 01.06.2023. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de junho de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo, em exercício.

000480353100392023

**PORTARIA Nº 753/2023.** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 2.332/2023/GAB/SEMEC, constante no Processo Administrativo SEI nº 00044.018930/2022-60, resolve NOMEAR DARLENE DE MOURA SILVA, CPF nº 784.522.953-91, para exercer o cargo de Diretor de Supervisão Pedagógica de Escola Ensino de Fundamental e CMEI de 11 a 24 turmas, do CMEI Joel Mendes, Símbolo DAM-3, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 01.06.2023. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de junho de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo, em exercício.

000480353100402023

**PORTARIA Nº 754/2023.** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial o seu art. 45; e em atenção ao Ofício nº 3041/2023 – GAB-PRES-FMS, constante do Processo Administrativo SEI



nº 00045.030200/2023-06, resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal MAYLLA MOURA ARAUJO, CPF nº 009.557.653-31, matrícula nº 83989, do cargo de Médico 24hs, especialidade Médica Clínico Urgentista, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 21.05.2023. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de junho de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo, em exercício

000480353100412023

**PORTARIA Nº 755/2023.** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo SEI nº 00042.002218/2023-40, em especial no Despacho 3517/2023 – COE-RH-SEMA, e no Despacho 1690/2023 – GAB-SEMGGOV, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina”, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamenta as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, referência “C5”, do servidor público municipal ANTONIO MACEDO DE ANDRADE, CPF nº 151.215.343-53, matrícula nº 002601, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 15.04.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de junho de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo, em exercício

000480353100422023

**PORTARIA Nº 756/2023.** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo SEI nº 00042.002218/2023-40, em especial no Despacho 3517/2023 – COE-RH-SEMA, e no Despacho 1690/2023 – GAB-SEMGGOV, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina”, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamenta as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, referência “C6”, do servidor público municipal ANTONIO MACEDO DE ANDRADE, CPF nº 151.215.343-53, matrícula nº 002601, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 15.04.2023. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de junho de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo, em exercício.

000480353100432023

**PORTARIA Nº 757/2023.** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo SEI nº 00042.001582/2023-43, em especial no Despacho 3500/2023 – COE-RH-SEMA, e no Despacho 1691/2023 – GAB-SEMGGOV, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina”, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamenta as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Auxiliar Operacional Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência “C5”, do servidor público municipal DOMINGOS MARQUES DOS SANTOS, CPF nº 351.053.303-82, matrícula nº 007735, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD/CENTRO, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746,

de 04.04.2008, com efeitos a partir de 02.05.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de junho de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo, em exercício.

000480353100442023

**PORTARIA Nº 758/2023.** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo SEI nº 00042.001582/2023-43, em especial no Despacho 3500/2023 – COE-RH-SEMA, e no Despacho 1691/2023 – GAB-SEMGGOV, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina”, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamenta as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Auxiliar Operacional Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência “C6”, do servidor público municipal DOMINGOS MARQUES DOS SANTOS, CPF nº 351.053.303-82, matrícula nº 007735, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD/CENTRO, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 02.05.2023. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de junho de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo, em exercício.

000480353100452023

**PORTARIA Nº 759/2023.** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo SEI nº 00042.002067/2023-43, em especial no Despacho 3497/2023 – COE-RH-SEMA, e no Despacho 1692/2023 – GAB-SEMGGOV, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina”, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamenta as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Auxiliar Operacional Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência “C5”, do servidor público municipal CARLO ALBERTO DA COSTA, CPF nº 350.548.403-20, matrícula nº 007723, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD/CENTRO, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 09.05.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de junho de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo, em exercício.

000480353100462023

**PORTARIA Nº 760/2023.** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo SEI nº 00042.002067/2023-43, em especial no Despacho 3497/2023 – COE-RH-SEMA, e no Despacho 1692/2023 – GAB-SEMGGOV, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina”, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamenta as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Auxiliar Operacional Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência “C6”, do servidor público municipal CARLO ALBERTO DA COSTA, CPF nº 350.548.403-20, matrícula nº 007723, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD/CENTRO, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 09.05.2023. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de junho de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo, em exercício

000480353100472023

**PORTARIA Nº 761/2023.** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo SEI nº 00042.002484/2023-36, em especial no Despacho 3499/2023 – COE-RH-SEMA, e no Despacho 1689/2023 – GAB-SEMGOV, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina”, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamenta as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, referência “C6”, do servidor público municipal DEODATO DA CRUZ MESQUITA, CPF nº 150.974.473-87, matrícula nº 000933, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 13.06.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de junho de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo, em exercício.

000480353100482023

**PORTARIA Nº 762/2023.** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o que consta no Despacho 73/2023 - NUAM-FMS, e no Despacho 7853/2023 – DRH-FMS, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00045.030411/2023-32, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 3.747/2008, de 04.04.2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores Médicos do Município de Teresina, com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 3.966, de 03.03.2010, do quadro de pessoal da Administração Indireta e que regulamentam as Progressões e Promoções dos referidos servidores, resolve CONCEDER progressão à seguinte servidora pública municipal da Fundação Municipal de Saúde – FMS, pelos critérios estabelecidos na legislação vigente, tendo esta Portaria efeitos a partir da data a seguir referida:

| MAT.  | NOME                                    | ESPECIALIDADE | REF. ATUAL | REF. DE DIREITO | DATA DE DIREITO | ASCENSÃO   |
|-------|-----------------------------------------|---------------|------------|-----------------|-----------------|------------|
| 67776 | SOLANGE MARIA DA SILVA CARVALHO RIBEIRO | CLÍNICO       | A4         | A5              | 01.04.2023      | PROGRESSÃO |

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de junho de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo, em exercício.

000480353100492023

**PORTARIA Nº 763/2023.** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023; e em atenção ao Ofício nº 656/2023 – GAB-SEMA, constante do Processo Administrativo SEI nº 00042.002663/2023-53, resolve EXONERAR ROBERT STEPHENSON DE SOUSA SILVA, CPF nº 027.170.023-83, do cargo de Membro de Equipe de Apoio, Símbolo DAM-4, da Coordenação Central de Compras Públicas do Município / Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, com efeitos a partir de 10.05.2023. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de junho de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo, em exercício.

000480353100502023

**PORTARIA Nº 764/2023.** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71,

inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023; e em atenção ao Ofício nº 656/2023 – GAB-SEMA, constante do Processo Administrativo SEI nº 00042.002663/2023-53, resolve NOMEAR DIEGO DE OLIVEIRA ARAUJO, CPF nº 038.977.413-85, para exercer o cargo de Assistente de Apoio à Central de Compras, Símbolo DAM-2, da Coordenação Central de Compras Públicas do Município / Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, com efeitos a partir de 10.05.2023. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de junho de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo, em exercício.

000480353100512023

**PORTARIA Nº 765/2023.** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023; e em atenção ao Ofício nº 656/2023 – GAB-SEMA, constante do Processo Administrativo SEI nº 00042.002663/2023-53, resolve NOMEAR ANA CLAUDIA SOARES DA SILVA, CPF nº 008.833.663-80, para exercer o cargo de Assistente de Apoio à Divisão, Símbolo DAM-4, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, com efeitos a partir de 10.05.2023. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de junho de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo, em exercício.

## Administração Direta

### Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

000420353100522023

**PORTARIA Nº 284/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023.** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nº 00057.000017/2023-32 e 00066.001354/2023-52, RESOLVE: CESSAR, a partir de 25.05.2023, os efeitos da Portaria nº 200/2023, apenas no que se refere à renovação da disposição do(a) servidor(a) FRANCILINA DE PAULA QUIRINO DE ARAUJO, matrícula nº 28668, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotado(a) na Fundação Municipal de Saúde, para a Secretaria Municipal da Juventude - SEMJUV. Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

000420000000532023

**PORTARIA Nº 285/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023.** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00066.001354/2023-52, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2023, o(a) servidor(a) FRANCILINA DE PAULA QUIRINO DE ARAUJO, matrícula nº 28668, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotado(a) na Fundação Municipal de Saúde - FMS, retroagindo seus efeitos a partir de 26.05.2023. Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.



## Secretaria Municipal de Finanças

000430353100542023

**PORTARIA GSF Nº 075/2023.** Institui o Regime de Teletrabalho para os Auditores-Fiscais da Receita Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças de Teresina. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das suas atribuições legais: Considerando o princípio da eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição Federal; Considerando a necessidade de redução dos custos operacionais da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF; Considerando a existência de recursos tecnológicos que possibilitam a realização de trabalho à distância pelos Auditores-Fiscais da Receita Municipal; Considerando que a realização de trabalho fora das dependências da SEMF pode, em determinadas circunstâncias, aumentar a produtividade geral, refletindo em melhores resultados para a administração pública; e Considerando a necessidade de proporcionar maior eficiência ao atendimento das demandas institucionais e à instauração, tramitação e resolução de processos e outros trabalhos da SEMF, RESOLVE: **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS** Art. 1º Esta Portaria institui o Regime de Teletrabalho para os Auditores-Fiscais da Receita Municipal – AFRMs, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF. Art. 2º O Regime de Teletrabalho tem como objetivos principais: I – promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento de eficiência e efetividade nos serviços prestados à sociedade; II – contribuir para a adequada mensuração da produtividade dos AFRMs em Regime de Teletrabalho; III – ampliar as facilidades para o melhor desempenho das atribuições funcionais dos AFRMs, especialmente para aqueles com dificuldades de mobilidade, aos portadores de necessidades especiais e às gestantes; IV – melhoria de indicadores de sustentabilidade ambiental, com diminuição da emissão de carbono na atmosfera e no congestionamento de veículos, além de redução do consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e outros itens, pela Prefeitura de Teresina; e V – otimizar a utilização da infraestrutura pública da SEMF. **CAPÍTULO II DO TELETRABALHO** Art. 3º Considera-se Regime de Teletrabalho a realização de trabalhos da SEMF fora das suas dependências. § 1º Para os fins desta Portaria, a execução de atividades que, por sua própria natureza, somente possam ser realizadas externamente às dependências da SEMF, a exemplo de plantões fiscais e fiscalizações externas, não caracteriza o Regime de Teletrabalho, não estando sujeita às disposições da presente regulamentação. § 2º Esta Portaria não se aplica aos AFRMs que estejam cedidos a outros órgãos da Prefeitura Municipal de Teresina, a entidades da administração indireta ou a outros entes federativos. § 3º Apenas podem ser desempenhadas no Regime de Teletrabalho as atividades que permitam adequada mensuração do desempenho do AFRM e aquelas cujo desenvolvimento, em determinado período, demande maior esforço individual e menor interação com outros servidores públicos, tais como, estudos, laudos, instruções, pareceres, decisões administrativas, relatórios, resposta a processos administrativos, desenvolvimento de sistemas essenciais às atividades de auditoria, análise de base de dados (incluindo o cruzamento e a mineração de dados), roteiros, propostas de normas e de manuais, entre outras atividades. § 4º A atividade em Regime de Teletrabalho não acarretará em qualquer ônus ou encargo financeiro adicional à Prefeitura Municipal de Teresina, devendo os AFRMs submetidos a esse regime receber sua remuneração nos mesmos termos daquela devida aos AFRMs sujeitos ao regime de trabalho exclusivamente presencial. § 5º A atividade em Regime de Teletrabalho não implicará qualquer prejuízo funcional, remuneratório ou previdenciário ao AFRM, devendo os AFRMs submetidos a esse regime receberem todas as verbas previstas na Lei Complementar 3.748/2008 e nas demais normas aplicáveis, desde que cumpridos os respectivos requisitos legais. **CAPÍTULO III DA INCLUSÃO, PERMANÊNCIA E EXCLUSÃO NO REGIME DE TELETRABALHO** Art. 4º Sem prejuízo das demais disposições da presente Portaria, são requisitos para a inclusão e manutenção do AFRM no Regime de Teletrabalho: I – registro tempestivo das atividades realizadas pelo AFRM no sistema informatizado utilizado para controle da pontuação prevista no art. 12, § 4º, I, da Lei Complementar 3.748/2008, salvo indisponibilidade técnica do mencionado sistema ou ocorrência de algum dos afastamentos previstos no art. 114, incisos I, III, VI e VIII, da Lei 2.138/1992, se o período de afastamento for superior ao mês civil; II – alcance de resultados compatíveis com as atribuições do cargo; III – ausência de qualquer prejuízo ao desempenho das atribuições funcionais do AFRM e ao regular funcionamento de seu respectivo órgão de lotação, assim como ao atendimento ao público interno e externo; IV – a disponibilidade do AFRM para, durante o horário de expediente, atender ao telefone, responder emails e realizar as atividades que lhe forem solicitadas; V – o comparecimento periódico do AFRM às dependências da SEMF onde exerce suas funções, nos termos das previsões

contidas no artigo 7º desta Portaria, sem prejuízo do comparecimento presencial sempre que houver convocação; VI – assunção de responsabilidade e zelo pelo AFRM no desempenho de suas atribuições e no alcance dos objetivos do Regime de Teletrabalho previstos no art. 2º desta Portaria, inclusive o esperado incremento de eficiência e efetividade nos serviços prestados à sociedade; VI – o incremento de produtividade em pelo menos 10% em relação àquela estipulada para o AFRM que execute suas atividades fora do Regime de Teletrabalho; e VIII – a conveniência e oportunidade ao interesse público do ingresso e manutenção do AFRM no Regime de Teletrabalho. § 1º Há presunção relativa de cumprimento aos requisitos previstos nos incisos II e VI deste artigo quando o AFRM atingir, mensalmente, o mínimo de 100 (cem) pontos da produtividade a que se refere o art. 12, § 4º, I, da Lei Complementar 3.748/2008, além de um incremento de pelo menos 10% em tal pontuação. § 2º Há presunção relativa de descumprimento aos requisitos previstos nos incisos II e VI deste artigo quando o AFRM não atingir, por três meses consecutivos ou cinco alternados, dentro do período de 12 (doze) meses, o mínimo de 100 (cem) pontos da produtividade a que se refere o art. 12, § 4º, I, da Lei Complementar 3.748/2008, além de um incremento de pelo menos 10% em tal pontuação, salvo ocorrência de algum dos afastamentos previstos no art. 114, incisos I, III, VI e VIII, da Lei 2.138/1992. Art. 5º A aprovação do pedido do AFRM para inclusão no Regime de Teletrabalho compete ao Secretário-Executivo de Finanças, mediante prévia manifestação do superior imediato ou Gerente Executivo a que se vincula o AFRM, com anuência do Secretário Municipal de Finanças, na forma disposta neste artigo. § 1º Após pedido de ingresso no Regime de Teletrabalho, efetuado pelo próprio AFRM interessado e formalizado nos termos do previsto no § 2º deste artigo, cabe ao superior imediato ou Gerente Executivo a que se vincula o AFRM incluir manifestação favorável ou contrária acerca do pleito e remeter ao Secretário-Executivo de Finanças para autorização ou negativa, a qual deve ser ratificada pelo Secretário Municipal de Finanças, segundo critérios de conveniência e oportunidade, e desde que observadas as condições estabelecidas nesta Portaria. § 2º A inclusão do AFRM no Regime de Teletrabalho: I – deverá ser solicitada pelo AFRM por meio de processo administrativo em que conste o Formulário de Teletrabalho a que se refere o § 4º deste artigo e não se constitui como direito do AFRM, podendo ser revogado ou cancelado a qualquer tempo, a pedido ou por qualquer das autoridades competentes para sua aprovação, nos termos do disposto no art. 6º desta Portaria; II – deverá ser aprovada pelo Secretário-Executivo de Finanças, com anuência do Secretário Municipal de Finanças; e III – será formalizada mediante Portaria assinada pelo Secretário Municipal de Finanças e publicada no Diário Oficial do Município. § 3º Da decisão que não aprovar a inclusão, reinclusão ou permanência no Regime de Teletrabalho não caberá qualquer recurso ou pedido de reconsideração. § 4º O Formulário de Teletrabalho, cujo modelo consta em Anexo Único à presente Portaria, deverá conter: I – as responsabilidades a que se submete o AFRM interessado e o compromisso de bem desempenhar as suas atribuições funcionais; II – a obrigatoriedade de cumprir regularmente os dias de trabalho presencial nas dependências da SEMF a que se refere o art. 7º desta Portaria; III – a expressão anuência das autoridades competentes; IV – a referência expressa a esta Portaria; e V – outras condições específicas que se afigurem necessárias. § 5º A permanência do AFRM no Regime de Teletrabalho terá duração indeterminada, e perdurará até que seja revogada ou cancelada. § 6º O início da realização das atividades em Regime de Teletrabalho pelo AFRM ou a reinclusão de um AFRM excluído do Regime de Teletrabalho dar-se-á no primeiro dia do mês seguinte à data de concordância formal das partes no Formulário de Teletrabalho, salvo ocorrência dos afastamentos previstos no art. 114, incisos I, III, VI e VIII da Lei 2.138/1992, nos quais o início ou a reinclusão do AFRM no Regime de Teletrabalho dar-se-á no primeiro dia do mês seguinte ao término do afastamento. § 7º A realização de Teletrabalho por AFRM sem sua inclusão no Regime de Teletrabalho ou em desacordo com a presente Portaria poderá configurar falta não justificada, inassiduidade habitual ou abandono de cargo, a serem apurados nos termos regularmente previstos. § 8º Sempre que possível, será dada preferência à inclusão no Regime de Teletrabalho às AFRMs lactantes, às gestantes e aos portadores de necessidades especiais. § 9º A preferência de que trata o § 8º somente será concedida mediante a apresentação de laudo médico ou de outro comprovante que ateste a condição de lactante, de gestante ou de portador de necessidades especiais. Art. 6º O ingresso ou permanência no Regime de Teletrabalho não constitui direito do AFRM, podendo ser revisto a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses: I – a pedido do próprio AFRM; II – pela inadequação ao Regime de Teletrabalho; ou III – de ofício, pelo Secretário-Executivo de Finanças ou pelo Secretário Municipal de Finanças, segundo critérios de conveniência e oportunidade ao interesse público. § 1º A exclusão do AFRM do Regime de Teletrabalho, em quaisquer das hipóteses elencadas acima, será formalizada mediante publicação no Diário Oficial do Município de Portaria assinada pelo Secretário Municipal de Finanças. § 2º Nas hipóteses dos incisos I e III deste artigo, o AFRM poderá ser reincluído no Regime de

Teletrabalho, mediante a formalização de novo pedido e anuência das autoridades competentes, conforme o procedimento previsto no art. 5º desta Portaria. § 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o AFRM somente poderá ser reincluído no Regime de Teletrabalho após o transcurso de 6 (seis) meses após a data de sua exclusão, mediante a formalização de novo pedido e anuência das autoridades competentes, conforme o procedimento previsto no art. 5º desta Portaria. CAPÍTULO IV DA ESCALA SEMANAL DE TRABALHO PRESENCIAL NAS DEPENDÊNCIAS DA SEMF Art. 7º Os AFRMs em Regime de Teletrabalho deverão comparecer às dependências da SEMF para realização de trabalho presencial, em, no mínimo, dois dias por semana, conforme critérios e escala definidos pelo superior imediato a que vinculado o respectivo AFRM. § 1º A escala semanal de trabalho presencial nas dependências da SEMF deverá ser controlada pela chefia imediata a que vinculado o respectivo AFRM e poderá ser estabelecida por meio de dias da semana fixos ou com alternância semanal destes. § 2º Sem prejuízo da escala semanal de trabalho presencial de que trata este artigo, o AFRM deverá estar apto para atender à convocação para comparecimento presencial, no dia e horário fixados pela chefia imediata ou mediata, devendo ser comunicado em prazo razoável para atender à convocação. Art. 8º A escala semanal de trabalho presencial nas dependências da SEMF a que se refere o art. 7º desta Portaria poderá ser revista a qualquer tempo: I – a pedido do próprio AFRM interessado no Regime de Teletrabalho, desde que com anuência do Secretário-Executivo de Finanças; ou II – por decisão do Secretário-Executivo de Finanças. CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO SEMESTRAL Art. 9º Ao final de cada semestre civil, o chefe imediato ou Gerente Executivo a que se vincula o AFRM e o Secretário-Executivo de Finanças deverão avaliar o cumprimento dos requisitos para a manutenção do Regime de Teletrabalho em relação a cada AFRM neste regime, inclusive a conveniência e oportunidade ao interesse público de tal manutenção. Parágrafo único. Relatório consolidado das informações coletadas na avaliação semestral referida no caput deste artigo deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal de Finanças para aprovação final. Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 1º de junho de 2023. Admilson Brasil Lustosa Filho. Secretário Municipal de Finanças

## ANEXO ÚNICO - FORMULÁRIO DE REGIME DE TELETRABALHO

|                                                      |           |
|------------------------------------------------------|-----------|
| Identificação do Auditor-Fiscal da Receita Municipal |           |
| Nome:                                                | _____     |
| Unidade de lotação:                                  | _____     |
| Matrícula:                                           | _____     |
| Telefone:                                            | ( ) _____ |
| Email:                                               | _____     |

Eu, \_\_\_\_\_, venho por meio deste manifestar meu interesse em me submeter ao Regime de Teletrabalho, desde já me comprometendo a bem desempenhar as atribuições funcionais inerentes ao cargo que ocupo e a arcar com todas as responsabilidades decorrentes do Regime de Teletrabalho, especialmente o alcance de resultados compatíveis com as atribuições do cargo e o incremento de produtividade em pelo menos 10%, a disponibilidade para, durante o horário de expediente, atender ao telefone, responder emails e realizar as demais atividades que me forem solicitadas, além do comparecimento presencial periódico às dependências da SEMF em que exerço minhas funções, por, no mínimo, duas vezes por semana, sem prejuízo da necessidade de comparecimento presencial sempre que houver convocação, tudo nos termos das previsões contidas na Portaria GSF nº 074, de 31 de maio de 2023. Observações: \_\_\_\_\_

|                                                                |                                                                |
|----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| AFRM                                                           | Secretário-Executivo de Finanças                               |
| Data:                                                          | <input type="checkbox"/> Autorizo o Regime de Teletrabalho     |
| Assinatura:                                                    | <input type="checkbox"/> Não autorizo o Regime de Teletrabalho |
|                                                                | Data: _____                                                    |
|                                                                | Assinatura: _____                                              |
| Secretário Municipal de Finanças                               |                                                                |
| <input type="checkbox"/> Autorizo o Regime de Teletrabalho     |                                                                |
| <input type="checkbox"/> Não autorizo o Regime de Teletrabalho |                                                                |
|                                                                | Data: _____                                                    |
|                                                                | Assinatura: _____                                              |

000430353100552023

**PORTARIA SEMF/CEO Nº 082/2023.** Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa -QDD para o exercício de 2023, aprovado pelo Decreto nº 23.425, de 27 de dezembro de 2022, com base na Lei nº 5.830, de 07 de dezembro de 2022, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela

legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.830, de 07 de dezembro de 2022. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza, RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2023, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

| Órgão        | Suplementado      | Anulado           |
|--------------|-------------------|-------------------|
| SEMPLAN      | 500.000,00        | 500.000,00        |
| FMS          | 139.246,00        | 139.246,00        |
| <b>TOTAL</b> | <b>639.246,00</b> | <b>639.246,00</b> |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 01 de junho de 2023. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 01 de junho de 2023. Admilson Brasil Lustosa Filho, Secretário Municipal de Finanças.

 Prefeitura Municipal de Teresina  
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 214

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

| LEI                                                                     | INSTRUMENTO  | TIPO                      | VALORES                 |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------------------|-------------------------|
| Número Data                                                             | Artigo       | Operação Operação Recurso | Suplementações Reduções |
| 5830 07/12/2022                                                         | 3 - Portaria | RED SLP Redução           | 0,00 550.000,00         |
| Detalhamento Orçamentária (023) - 05006.1541000.08.2088.449051.1754626  |              |                           |                         |
| 3 - Portaria                                                            | SLP          | SLP Redução               | 500.000,00 0,00         |
| Detalhamento Orçamentária (1044) - 05006.1541000.08.2088.449051.1754626 |              |                           |                         |
| Total Empresa                                                           |              |                           | 500.000,00 550.000,00   |

 Fundação Municipal de Saúde  
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 54

Empresa: Fundação Municipal de Saúde

| LEI                                                                   | INSTRUMENTO  | TIPO                      | VALORES                 |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------|---------------------------|-------------------------|
| Número Data                                                           | Artigo       | Operação Operação Recurso | Suplementações Reduções |
| 5830 07/12/2022                                                       | 3 - Portaria | RED SLP Redução           | 0,00 139.246,00         |
| Detalhamento Orçamentária (138) - 22008.103000.06.2088.339030.3699119 |              |                           |                         |
| 3 - Portaria                                                          | SLP          | SLP Redução               | 0,00 139.246,00         |
| Detalhamento Orçamentária (139) - 22008.103000.06.2088.339030.3699119 |              |                           |                         |
| 3 - Portaria                                                          | SLP          | SLP Redução               | 139.246,00 0,00         |
| Detalhamento Orçamentária (135) - 22008.103000.06.2088.339030.3699119 |              |                           |                         |
| Total Empresa                                                         |              |                           | 139.246,00 139.246,00   |

000430353100562023

**EDITAL Nº 010/2023- GSF-GAB-SEMF.** Pelo presente Edital, ficam os representantes legais dos contribuintes abaixo discriminados, INTIMADOS a comparecer à Secretaria Municipal de Finanças, Rua Coelho Rodrigues, 1921, Centro (Sul), Teresina - PI, CEP nº 64000-080, no prazo de 8 (oito) dias, para conhecimento dos Termos de Início de Fiscalização, resultantes das Ordens de Serviços, conforme art. 524, inciso III, § 4º, da Lei 4.974/2016. Consideram-se os sujeitos passivos devidamente identificados no primeiro dia útil posterior ao da data de publicação deste Edital, nos termos do art. 525, inciso III, da Lei Complementar nº 4.974/2016 – CTMT. ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO, Secretário Municipal de Finanças. 1) OS: 2023/000216/ CONTRIBUINTE: JOSE BISPO DE ARAUJO NETO 98174126368/ CNPJ: 43.836.586/0001-31/ CMC: 6474934/ TERMO DE INÍCIO: 2023/000216; 2) OS: 2023/000215/ CONTRIBUINTE: ADRIANO MELO ARQUITETURA E URBANISMO LTDA/ CNPJ: 69.601.037/0001-71/ CMC: 0631892/ TERMO DE INÍCIO: 2023/000215.

000430353100572023

**EDITAL Nº 011/2023- GSF-GAB-SEMF.** Pelo presente Edital, ficam os representantes legais dos contribuintes abaixo discriminados a comparecer à Secretaria Municipal de Finanças, Rua Coelho Rodrigues, 1921, Centro (Sul), Teresina - PI, CEP nº 64000-080, para conhecimento dos Termos Finais de Fiscalização, Autos de Infração e todos os anexos destas fiscalizações, resultantes das Ordens de Serviços, conforme art. 524, inciso III, § 4º, da Lei 4.974/2016. Consideram-se os sujeitos passivos devidamente identificados no primeiro dia útil posterior ao da data de publicação deste Edital, nos termos do art. 525, inciso III, da Lei Complementar nº 4.974/2016 – CTMT. Em caso de reclamação ou impugnação, o sujeito passivo poderá peticionar via processo eletrônico no endereço eletrônico <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/> ou dirigir-se à Unidade de Atendimento ao Público da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, situado à Rua Coelho Rodrigues, 1921, Centro (Sul), Teresina - PI, CEP nº 64000-080, com horário de funcionamento das 7:30 às 13:30 horas. ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO, Secretário Municipal de Finanças. 1) OS: 2022/000354/ CONTRIBUINTE: M J F DE SOUSA BORGES PROGRAMAS DE INFORMATICA/ CNPJ 23.054.085/0001-96/ CMC 455110-9/ TERMO FINAL: 2022/000354/ AUTOS DE INFRAÇÃO: 2023/000126, 2023/000129, 2023/000130, 2023/000131, 2023/000132; 2) OS: 2023/000127/ CONTRIBUINTE: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES SUCESSO LTDA/ CNPJ: 11.556.375/0001-59/ CMC: 200220-5/ TERMO FINAL:

2023/000127º/ AUTOS DE INFRAÇÃO: 2023/000121, 2023/000122, 2023/000123, 2023/000124; 3) OS: 2023/000140/ CONTRIBUINTE: J F FERREIRA – ME/ CNPJ: 28.109.202/0001-95/ CMC: 489862-1/ TERMO FINAL: 2023/000140º/ AUTOS DE INFRAÇÃO: 2023/000125; 4) OS: 2022/000383/ CONTRIBUINTE: PROFISSIONALIZAR - SOCIEDADE PIAUIENSE DE EDUCACAO BASICA E PROFISSIONAL LTDA/ CNPJ: 06.871.427/0001-41/ CMC: 454289-4/ TERMO FINAL: 2022/000383º/ AUTOS DE INFRAÇÃO: 2023/000134, 2023/000135; 5) OS: 2022/000365/ CONTRIBUINTE: SOCIEDADE PIAUIENSE DE EDUCACAO CIENCIAS E TECNOLOGIA LTDA/ CNPJ: 02.274.580/0001-30/ CMC: 085560-0/ TERMO FINAL: 2022/000365º/ AUTOS DE INFRAÇÃO: 2023/000136, 2023/000137.

## Secretaria Municipal de Defesa Civil

000520353100582023

**TERCEIRO TERMO ADITIVO - DISPENSA DE LICITAÇÃO – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - CONTRATO Nº 10/2022.** PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI nº 00052000481/2022-76. DISPENSA DE LICITAÇÃO - Lei Federal 14.133/2021- Licitações e Contratos- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DEFESA CIVIL – SEMDEF CONTA BANCÁRIA: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA Nº: 4.249-8 - C/CORRENTE Nº: 52.236-8. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL-SEMDEF, órgão da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, CNPJ:06.554.869 /0024-50, com sede na Rua: Amapá, nº 160,Bairro Ilhotas, na Cidade de Teresina-PI, neste ato representado pelo Senhor Secretário, Carlos José Ribeiro Silva brasileiro, residente e domiciliado na Rua Genes Celeste, nº 2654, Bairro Planalto Ininga, CEP 64050-170, nesta capital, inscrito no RG nº 503.637 SSP/PI e CPF nº 274.478.393-53, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa: RL Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME,CNPJ:15.183.027/0001-34,Inscrição Estadual: 9.499.384-1, Localizada na Avenida Centenário, nº 1680, Bairro: Aeroporto, Teresina - Piauí, nº 1416, Bairro Triunfo, Teresina – Piauí, contratada para locação dos equipamentos permanentes, tipo Veículos, neste ato representada pelo Sr. Renato Ferreira de Assunção Farias, CPF: 714.330.073-04, Identidade: 1.396.000 SSP-PI, residente a rua:Otávio Braga, nº 2364, Bairro: Ininga, Teresina - Piauí, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, de contratação de empresa para locação de equipamentos permanentes, tipo Veículos, através de processo Dispensa de Licitação - Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: LOTE 31: VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X4, CABINE DUPLA, 4 portas, ar condicionado, kit Multimídia, rádio FM/AM, entrada USB, farol de neblina, sensor de farol, computador de bordo, vidros elétricos traseiros, vidros elétricos dianteiros, bancos de couro ajuste elétrico, desemb. traseiros, freios ABS, piloto automático, volante com regulagem de altura, travas elétricas, torque mínimo (kgf.m). suspensão dianteira e traseira, consumo mínimo cidade (km/l) 8,5, consumo mínimo estrada (km/l) 10,5, câmbio automático 6 marchas, tração 4x4, direção mínima hidráulica/elétrica, comprimento mínimo (mm) 5.200, entre-eixos mínimo (mm) 3.080, potência mínima 2.8 – 170 cv, combustível diesel, tanque mínimo (L) 75, airbag motorista, airbag passageiro, airbag lateral, controle de tração, distribuição eletrônica de frenagem, com capacidade mínima de carga mínima 1000 kg, (zero km) (sem motorista)/ QUANTIDADE: 02/ FORMA DE COTAÇÃO: MENSAL/ E-GOV 33413; LOTE 35: VEÍCULO TIPO SEDAN POPULAR, Motorização mínima 1.0, combustível álcool e gasolina, potência mínima 80 cv, torque mínimo (kgf.m) 9.3, consumo mínimo cidade (km/l) 12,5, consumo mínimo estrada (km/l) 13.9, câmbio manual mínimo de 5 marchas, tração dianteira, direção mínima hidráulica/ hidráulica/elétrica, suspensão dianteira e traseira, comprimento mínimo (mm) 4.200, tanque mínimo (L) 48, entre-eixos mínimo (mm) 2.450, porta-malas mínimo (L) 450, capacidade para 5 ocupantes, airbag motorista,, alarme, freios ABS, airbag passageiro, distribuição eletrônica de frenagem, ar- condicionado, travas elétricas, vidros elétricos dianteiros, desemb. traseiro, ar-condicionado, travas elétrica, (não superior a dois anos de fabricação) (sem motorista)/ QUANTIDADE: 01/ FORMA DE COTAÇÃO: MENSAL/ E-GOV 33049. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO-2.1 - O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses, mantido as demais Clausulas do referido contrato.-2.2 - O referido contrato terá vigência prorrogada por mais 04 (quatro) meses, contados de sua assinatura, a contar de 13/06/2023, com término previsto para 13/10/2023.2.3 - A locação dos veículos está convencionado em R\$

12.786,00(Doze mil, setecentos e oitenta e seis reais) mensal, perfazendo o valor de R\$ 51.144,00 (Cinquenta e um mil e cento e quarenta e quatro reais) nos 04 (quatro) meses. 2.4 - DO REAJUSTE: Sem reajuste. CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS - 3.1 - Ficam mantidas todas as cláusulas e condições do Contrato nº 10/2022/ SEMDEF, firmado em 15.06.2022, ficando obrigado o LOCATÁRIO a aceitá-las nas mesmas condições contratuais pactuadas e aditivadas. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO - 4.1 - A contratante providenciará a publicação deste Primeiro Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA - DO FORO - 5.1 - Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégios que seja.-5.2 -E por estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo juntamente com 2 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos. Teresina (PI), 16.05.2023. Carlos José Ribeiro Silva, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL. Renato Ferreira de Assunção Farias, RL Empreendimentos Imobiliários Ltda – ME, Empresário

## Secretaria Municipal da Juventude

000570353100592023

**AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO.** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV, VALDEMIR SIVIRINO VIRGINO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 23.857, DE 27/03/2023, DOM Nº 3.487, DE 28/03/2023 DECIDE QUE: FICA DESCONSIDERADA A PUBLICAÇÃO JUSTIFICATIVA REF. PROCESSO Nº 00057.000257/2023-51, A QUAL CUIDA OS AUTOS DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV E A INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IGDS, PUBLICADO NO DIA 01 DE JUNHO DE 2023, DOM - TERESINA - ANO 2023 - Nº 3.530. TERESINA (PI), 02 DE MAIO DE 2023. SIGNATÁRIOS: VALDEMIR SIVIRINO VIRGINO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – SEMJUV.

## Administração Indireta

### Fundação Municipal de Saúde

000450353100602023

**PORTARIA Nº 209/2023, DE 25 DE MAIO DE 2023.** Dispõe sobre licença sem vencimento. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no artigo 105, da Lei nº 2.138 de 21 de julho de 1992, RESOLVE: Art. 1º Conceder a servidora ANGELINNE VIEIRA ARAÚJO, matrícula 28719, Auxiliar de Enfermagem, Licença Sem Vencimento para tratar de interesse particular, de 01/06/2023 até 01/06/2025, conforme solicitado no processo 00045.022551/2023-51. Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos a partir de 01/06/2023. Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

000450353100612023

**PORTARIA Nº 210/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023.** Versa sobre mudança de especialidade. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no artigo 9º, parágrafos 4º a 6º, da Lei nº 3.747 de 04 de abril de 2008. RESOLVE: Art. 1º Conceder ao servidor THALYSSON BRENNO FERRAZ E SOUSA, Médico Clínico Urgentista, com matrícula 076160, **mudança de especialidade** para Neurocirurgião Plantonista, conforme solicitado no processo 00045.017199/2022-90. Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos desde a sua assinatura. Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

000450353100622023

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2019.** REF. PROCESSO Nº 00045.068817/2022-03; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: NOSSA LUZ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP, CNPJ Nº 07.154.037/0001-13; OBJETO: OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO O REAJUSTE DE 1,171110 % (UM VÍRGULA DE-



ZESSETE POR CENTO) DO VALOR INICIAL DO CONTRATO, PASSANDO O VALOR MENSAL A SER DE R\$ 44.540,28 (QUARENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) E O DO TOTAL ANUAL PASSA A SER DE R\$ 534.483,46 (QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), A CONTAR A PARTIR DE MAIO DE 2023. DATA DE ASSINATURA: 01/06/2023; ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CONTRATADA: PEDRO PEARCE DE OLIVEIRA BRITO.

000450353100632023

**ADITAMENTO Nº 001/2023.** Considerando o anexo 7256957, adita-se as seguintes Atas de Registro de Preços com os respectivos Pregões Eletrônicos e o número do Processo Administrativo SEI: PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 00045.014716/2021-10/CEM-HUT - ATA Nº 38/2022 - PREGÃO 31/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 00045.033793/2021-98/FMS - ATA Nº 46/2022 - PREGÃO 40/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 00045.019363/2021-59/FMS - ATA Nº 18/2022 - PREGÃO PE 43/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 00045.029103/2021-46/AGT-HUT/FMS - ATA Nº 34/2022 - PREGÃO PE 47/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 00045.015354/2021-50-FMS/PMT - ATA Nº 27/2022 - PREGÃO PE 55/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 00045.044232/2021-30/HUT/FMS - ATA Nº 60/2022 - PREGÃO PE 66/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 00045.059313/2021-49/FMS - ATA Nº 63/2022 - PREGÃO PE 119/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 00045.061313/2021-78/FMS - ATA Nº 79/2022 - PREGÃO PE 39/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 00045.016876/2021-84/HUT/FMS/PMT - ATA Nº 100/2022 - PREGÃO PE 126/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 00045.016637/2022-35 - ATA Nº 90/2022 - PREGÃO PE 160/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 00045.042017/2021-83/FMS - ATA Nº 02/2023 - PREGÃO PE 138/2022 (PREGÃO EM ANDAMENTO); PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 00045.044232/2021-30/HUT/FMS - ATA Nº 09/2023 - PREGÃO PE 66/2022 (PREGÃO EM ANDAMENTO). Conforme solicitação constante no processo administrativo SEI Nº 00045.025502/2023-73, foi solicitado a alteração cadastral da Razão Social da empresa O M DA C NETA LTDA, e nome fantasia LOCPRESS SAUDE para DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO PIAUÍ LTDA, e nome fantasia DIMEPI, mantendo o mesmo número de CNPJ e o mesmo endereço. Após comunicada à requerente a decisão proferida, procedemos com a devida alteração nas Atas de Registro de Preços supracitadas, conforme abaixo: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO PIAUÍ LTDA/ AV. ELIAS JOÃO TAJRA, Nº 1825, BAIRRO DE FÁTIMA, TERESINA-PI, CEP: 64.049-300/ CNPJ 42.616.184/0001-69/ INSC. EST. 19.694.984-0/ REPRESENTANTE: FELIPE DE MELO PEIXOTO CHAGAS, Fone: (86) 3029-8556, E-MAIL: [licitacao@locpresssaude.com.br](mailto:licitacao@locpresssaude.com.br), ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

000450353100642023

**RESOLUÇÃO CMS/THE Nº 145/2023.** Dispõe sobre a composição da Comissão Eleitoral biênio 2023/2025. O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI, em sua 300ª Reunião Ordinária realizada em 25 de abril de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais 8.142, de 28/12/1990 e 8.080, de 19/09/1990; Resolução 453 de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde Lei Municipal 4.027 de 05/08/2010; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde. CONSIDERANDO a Lei 4.027 de 05 de agosto de 2010 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-CMS, RESOLVE: Art. 1º Constituir a Comissão Eleitoral para o biênio 2023/2025 do Conselho Municipal de Saúde de Teresina. Art. 2º A presente Resolução tem por objetivo regulamentar a eleição do Conselho Municipal de Conselho Municipal de Saúde de Teresina quanto à forma de participação das entidades de profissionais de saúde, das entidades e dos movimentos sociais de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e dos prestadores de serviços de saúde (conveniados e contratados com SUS), doravante denominados entidades e movimentos sociais, para o biênio 2023/2025. Art. 3º. Os representantes do segmento de Gestor de Saúde serão indicados pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina. Parágrafo Único – A eleição realizar-se-á em julho de 2023; iniciado o processo eleitoral após a divulgação do Edital de Convocação no site oficial da PMT e deverá contar com ampla discussão e divulgação no período que anteceder sua renovação, envolvendo o conjunto de entidades, usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e trabalhadores da saúde. CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL Art. 4º. A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 04(quatro) membros indicados nessa plenária do CMS conforme abaixo, divulgada através de publicação no Site oficial da PMT e fixada no Conselho Municipal de Saúde de Teresina. Representante de Gestão/Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde: Maria Luci Esteves Santiago e Maria Edna Rodrigues de Lima; Representante de Trabalhadores da Saúde: Acilina Feitosa Moura e Rosenir Ferreira Gonzales – suplente; Representantes de Usuários do SUS: Elias Barbosa, Antônio Batista de Araújo e Antônio José da Cruz – suplente. § 1º - Na ausência do membro titular, o membro suplente assumirá as suas atribuições conferidas. § 2º - Poderá compor a Comissão Eleitoral, representante indicado pelos membros da Comissão, na qualidade de Assessoria Jurídica, objetivando o bom andamento dos trabalhos. § 3º - A Comissão

Eleitoral se reunirá para definir quem ocupará os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º, 2º e 3º secretários. §4º- A Comissão contará ainda com responsável pela divulgação do processo eleitoral, indicado pela Comissão Eleitoral. § 5º - Poderá compor a Comissão Eleitoral, um representante indicado pelos o Ministério Público, na qualidade de observador, objetivando o bom andamento dos trabalhos. Art.5º. Compete à Comissão Eleitoral: I- Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar no que lhe for pertinente; II- Requisitar à Fundação Municipal de Saúde de Teresina os recursos necessários para a realização do processo eleitoral; III- Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões relativas ao registro de candidaturas e outros assuntos; IV- Elaborar a minuta do edital que encaminhará ao Conselho Municipal de Saúde de Teresina para aprovação do colegiado; V- Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de 10 dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período; VI- Indicar e instalar a Mesa Eleitoral das plenárias de cada segmento composta por 01(um) Coordenador, 01(um) Secretário e 01(um) Relator com a função de acompanhar as discussões, disciplinar, organizar, receber e apurar o resultado das eleições dos segmentos; VII-Proclamar o resultado eleitoral. Art.6º. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral: I- Conduzir o processo eleitoral, com a Comissão Eleitoral, desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades e movimentos sociais para o Conselho Municipal de Saúde de Teresina; II- Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde; III-Decidir, em última instância, respaldado pela Comissão Eleitoral, a respeito das inscrições de candidaturas; IV- Recolher a documentação e o material utilizados na votação e encaminhar o procedimento de divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Mesa Apuradora. Art. 7º - Ao término dos trabalhos da Comissão eleitoral, extingue-se automaticamente esta Comissão. Art.8º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Teresina, 31 de maio de 2023. Acilina Feitosa Moura, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-PI. HOMOLOGO a Resolução nº 145/2023/CMS-THE. Publique-se. ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI.

000450353100652023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023.** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.022103/2022-87 – HUT. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL MÉDICO. Aos 31 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, na Rua 1º de maio, 3006 - Aeroporto - Teresina - Telefax: (0xx86) 3228 – 8746/8747, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira, portador do R.G. nº 4.027.558 – SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 053.106.224-46 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro, e HOMOLOGADA, ambas do Processo Administrativo nº 00045.022103/2022-87 – HUT, referente ao Pregão para Registro de Preços nº 011/2023. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO: 1.1. Registro de Preços para Aquisição de 02 Torres de Vídeo Laparoscopia, para atender o HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA, para atender as necessidades desta Fundação Municipal de Saúde. 2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1. Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência. 2.2. A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA. 2.3. A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência. 3. DA ADMINISTRAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS 3.1. A Administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à Secretaria Municipal de Administração - SEMA é o órgão gerenciador das Atas desta municipalidade. 3.2. A ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados ÓRGÃOS ADERENTES. 3.3. Podem também ser considerados ÓRGÃOS ADERENTES os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente. 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO 4.1. Os materiais a serem licitados, por meio do Sistema de Registro de Preços, são: ITEM 01/ DESCRITIVO Sistema de Vídeo Laparoscopia (Vídeo Laparoscópio de alta definição - FullHd). Cada Sistema acompanha os seguintes materiais: Cabo de luz por condução de luz por fibra ótica; diâmetro do feixe de fibras de 4,8 mm e comprimento aproximado de 250 cm; Microcâmera digital Full HD; Sistema de imagem de alta definição Full HD com 1920 x 1080 linhas de definição horizontal, escaneamento Progressivo no formato de tela 16 x 9 (Widescreen) nativo; sistema de escaneamento de imagem Progressivo Scan com 50 a 60 quadros por segundo; controle automático de luminosidade por meio de controle de tempo de exposição de 1/60 a 1/17000s; capacidade de



gravação de imagens em mídia externa com conexão USB, luminosidade mínima de 3 lux (F1.4); saídas de sinal de vídeo digital DVI, SDI e DV e analógicas RGB, S-VHS (Y/C), vídeo composto (BNC) e saída para comunicação com equipamento de gerenciamento de dados; balanço de branco automático acionado através de teclado do processador de imagem e cabeçote, com dispositivo que impeça o ajuste em condições inadequadas de iluminação, com informação no monitor desta inconformidade; cabeçote imersível com objetiva com zoom parafocal e acoplador de ótica universal C-Mount e com 3CCD HD no formato Wide(16:9), com acionadores programáveis através de menu na tela em português para as seguintes funções: Balanço de branco, congelamento de imagens, brilho, filtro para fibroscópios, controle de periféricos e geração de barras de cores; com sistema que permita conexão com sala inteligente, Alimentação: 100-220 V/60 Hz; Monitor LED mínimo 26" Full HD Widescreen; Possibilidade de apresentação de 2 canais de imagem simultâneos (pip); Resolução nativa mínima 1920 x 1200 linhas; Entradas de sinal: SDI, S.VHS (Y/C) e vídeo composto (BNC); Entradas de sinal: DVI, SDI, S.VHS (Y/C) e vídeo composto (BNC); Ajustes: cor, brilho e contraste e matiz; Iluminância mínima da tela de 450cd/m2; Contraste 700:1; Angulo de Visão:178; Alimentação elétrica: 110/220V/60Hz; Fonte de Luz, com lâmpada xenon de no mínimo 300watts (ou tecnologia superior disponível no mercado); temperatura de cor 6000K; com controle de intensidade de luz e contador de horas de uso da lâmpada; com sistema que permita conexão em salas inteligentes e remotas; Alimentação 110/220 V/60 Hz; Insuflador Eletrônico de CO2; com sistema de gás aquecido, fluxo de 0 a 40 litros/min (l/min); ajuste de pressão contínuo de 0 a 25 mm de Hg; Display que indique: Reserva de gás no cilindro, valor teórico/real de pressão no paciente, valor teórico/real do fluxo de gás e volume de gás consumido; Circuito de segurança interno para alta pressão do cilindro; Circuito de segurança para sobre pressão da cavidade abdominal com válvula de alívio e alarme sonoro e visual; Circuito de detecção de pressão negativa, com alarme sonoro e visual; Insuflação pulsante com circuito de proteção que evite leitura indevida do fluxo e pressão administrada ao paciente; com sistema que permita conexão em salas inteligentes e remotas; Alimentação: 110/220 V, 60 Hz;Acessórios que acompanham: Estabilizador de voltagem de 1,5 KVA com alimentação de 110~220 V/60 Hz;Trolley (rack) compacto para acondicionar o sistema, confeccionado em estrutura metálica, com pintura e rodízios do tipo hospitalar. Com no mínimo quatro prateleiras ajustáveis, aberturas laterais para ventilação do equipamento/ CÓD. E-GOVERNE 20486 (Genérico)/ UNIDADE DE MEDIDA UND/ QUANTIDADE 02. 5. DO PREÇO E PRODUTO 5.1. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R\$464.000,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS); 5.2. O objeto fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 011/2023; 5.3. As solicitações dos produtos serão efetuadas pelo HUT/FMS. 6. FONTE DE RECURSOS 6.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com os recursos, conforme anexos [5046049](#) e [5045994](#): Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde. 7. DA FORMA DE PAGAMENTO 7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento. 7.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente/requisitante. 7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados: 7.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários; 7.3.2. Cópia legível do empenho; 7.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas. 7.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada. 7.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado. 7.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. 7.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. 7.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver). 7.4. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à contratada a abertura de Processo Administrativo Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Para tanto, é necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedoras pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico>, sob orientação e acompanhamento da PRODA-TER, pelo número 86 3215-7592, e-mail: [processoeletronico@pmt.pi.gov.br](mailto:processoeletronico@pmt.pi.gov.br). 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso). 7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. 7.7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura. 7.8. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho. 7.9.

A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionalmente que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.  $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$ , assim apurado:  $I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$  365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.8. DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS 8.1. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irrevogáveis, só podendo ser objeto de reequilíbrio econômico financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.8.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá: I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado; II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor; III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho; II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 9. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO.9.1 - Não haverá exigência de garantia de execução da presente contratação. 10. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO 10.1. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado. 10.2. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor. 10.3. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes. 10.4. O produto será entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento do empenho na Nota de Empenho sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado. 10.5. A entrega deverá ser realizada conforme necessidade a ser expedida pelo ALMOXARIFADO HUT -, mediante agenda-mento prévio por meio do telefone 86 3218-6707. 10.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado no item 6.4 deste Termo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta. 10.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.10.8. Serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.10.9. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.10.9.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. 10.9.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item pretendido na licitação, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver qualquer indício de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à contratante. 11. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM 11.1. A empresa vencedora deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes no edital, devendo entregar o objeto licitado mediante pedido e conforme empenho, no Almoarifado, de segunda a sexta-feira. Endereço: Dr. Otto Tito nº 1820, Bairro Redenção, Teresina-PI, CEP 64017-77 Teresina-PI, telefone (086) 3218-6707 no prazo de 15 dias a contar do recebimento do empenho devendo ser recebidos pela Chefia do setor que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas. 11.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento. 11.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o

Contratante poderá: 11.4. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. 11.5. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. 11.6. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração. 11.7. O objeto desta proposta somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, por emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. 12. DA SUBCONTRATAÇÃO 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. 13. DA RESCISÃO CONTRATUAL 13.1. São hipóteses que autorizam a rescisão do contrato administrativo: 13.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos; 13.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos; 13.1.3. Lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados; 13.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços; 13.1.5. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Contratante; 13.1.6. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não admitido previamente pela Contratante; 13.1.7. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores; 13.1.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado; 13.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Contratante, ponham em risco a perfeita execução dos serviços; 13.1.10. Dissolução da sociedade Contratada; 13.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato; 13.1.12. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato; 13.1.13. Supressão dos serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado; 13.1.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação; 13.1.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, em razão da execução do objeto do(a) Contrato(a), ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao(a) Contratado(a), o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação; 13.1.16. Não liberação, pela Contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao(a) Contratado(a) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação; 13.1.17. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato; 13.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. 13.2. A rescisão se dará: 13.2.1. Administrativamente, no caso das alíneas 13.1.1. a 13.1.12. e 13.1.18.; 13.2.2. Amigavelmente pelas partes; 13.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação. 13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. 13.4. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstos nos subitens 13.1.12. a 13.1.18., desta cláusula, sem que haja culpa do(a) Contratado(a), este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a: 13.4.1. Devolução da garantia prestada; 13.4.2. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão; 13.4.3. Pagamento do custo de desmobilização. 13.5. A rescisão administrativa elencadas no subitem 19.1.1. desta cláusula poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas: 13.5.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante; 13.5.2. Ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações; 13.5.3. Execução de garantia contratual, para ressarcimento a Contratante dos valores das multas e indenizações a ela devidas; 13.5.4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE. 13.6. A aplicação das medidas previstas nos subitens 36.5.1. e 36.5.2. do subitem anterior fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta. 13.7. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Contratante, se a Contratada transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços con-

tratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. 13.8. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro. 13.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 14.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 14.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 14.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 14.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Termo de Referência; 14.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados; 14.6. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata; 14.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela; 14.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços; 14.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo; 14.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo; 14.11. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso; 14.12. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções. 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: 15.1.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade; 15.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 15.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos; 15.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 15.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal; 15.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; 15.1.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante; 15.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto; 15.1.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito; 15.1.11. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento. 16. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 16.1. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá ter seu registro cancelado nos seguintes casos: 16.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; 16.1.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; 16.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; 16.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Municipal, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993; 16.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002; 16.1.6. Por razões de interesse públicas devidamente fundamentadas; 16.7. Para os casos previstos nos incisos I, II, III, IV e V, no artigo 13, do Decreto Municipal nº 9.175, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009, fica o fornecedor ou prestador do serviço sujeito às penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor; 16.8. O fornecedor ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento dos preços registrados, através de correspondência, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que fará parte integrante dos autos que deram origem ao Registro de Preços, facultada ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor. 16.9. No caso da não localização do fornecedor ou prestador do serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município DOM, por 01 (uma) única vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor. 16.10. Para a autorização de fornecimento ou empenho emitido, após a comunicação ao

fornecedor ou prestador de serviço, assumem estes a obrigação de efetuar a entrega dos materiais ou a executar os serviços pelo valor empenhado. No caso do não cumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor. 17. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 17.1. O prazo máximo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata, computadas neste as eventuais prorrogações". Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido no §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013; 17.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação; 17.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador; 17.4. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços acima do quantitativo previsto, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto nos §3º e §4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013; 17.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador. 17.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o §4º do art. 14-A do Decreto Municipal nº13.405/2013. 17.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções: a) O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 50% do registrado na mesma; b) Qualquer ato que o Órgão Carona, cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro; c) O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação; 17.8. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata. 17.9. Fica definido que a adesão à Ata de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos-SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal. 18. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 18.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. 18.2. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. 18.3. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Cláusula Terceira desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. 18.4. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro de reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório. 19. DAS MEDIDAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO 19.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: (I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; (II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; (III) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; (IV) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. 19.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato. 19.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética: 19.2.2. "Prática obstru-

tiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 20.1.; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. 19.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis. 20. DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: 20.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais: a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; b) Rescindir-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93; c) Fiscalizar-lhes a execução; d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e) Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo; f) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado; g) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual. 21. DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 21.1. Está estabelecido, no Anexo desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame; 21.2. A ordem de classificação, disposta no inciso anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações; 21.3. A classificação a que se referem os itens 21.1 e 21.2 respeitará a ordem da última da proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação; 21.4. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços. 22. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO 22.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial; 22.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993 e da Portaria FMS nº 154/2020, a gestão e fiscalização do contrato será realizada pela indicação DAF/ HUT, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados; 22.3. A Fiscalização compete, dentre outras atribuições: a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter do HUT - Fundação Municipal de Saúde-FMS, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato; b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências; c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação; d) Ordenar à Contratada corrigir ou reparar as partes dos produtos fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações; e) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde FMS/PMT quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente; f) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos contratos informando a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT em prazo tempestivo. SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais. 23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e da Portaria FMS nº 123/2019, a Contratada que: 23.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; 23.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto; 23.1.3. Fraudar na execução do contrato; 23.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; 23.1.5. Cometer fraude fiscal; 23.1.6. Não mantiver a proposta; 23.2. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observado o devido processo legal: 23.2.1. Advertência; 23.2.2. Multa compensatória; 23.2.3. Multa moratória; 23.2.4. Suspensão temporária; 23.2.5. Declaração de inidoneidade; 23.3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato; 23.4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração Contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições: 23.5. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais penalidades previstas neste Regulamento. 23.6. O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso. 23.7. O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativas, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa. 23.8. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser acumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes. 23.9. No caso de



inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do Contrato, sem prejuízo de outras penalidades. 23.10. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que: 23.10.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 23.10.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; 23.10.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados; 23.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004 e Portaria FMS nº 123/2019; 23.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade; 23.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT. 24. DAS PENALIDADES 24.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificada; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 24.2. - De acordo com o art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei. § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade; II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento. § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo. § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. § 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 24.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT. 25. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 25.1. Havendo contrato, este terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. 26. DISPOSIÇÕES FINAIS 26.1. As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segu-

rança da contratação. 26.2. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. 26.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. 26.4. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato. 26.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato. 26.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Termo de Referência e do Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas. 26.7. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Prefeitura Municipal de Teresina, por meio da Procuradoria Geral do Município - PGM e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente. 26.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes da aplicação deste Termo de Referência. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver). Teresina/PI, 31 de maio de 2023. CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, Presidente da FMS. ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.022103/2022-87. EMPRESA: CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS S.A/ ENDEREÇO: AV. PAULO DE FRONTO, 161 - ESTÁCIO, RIO DE JANEIRO/RJ CEP: 20.260-010/ C.N.P.J. 05.209.279/0001-31/ Insc. Estadual 77.416.277/ REP.: CRISTIANO MENDES BREGA, Fone: (21)3293-1650 / (21) 3293-1661 / (21) 9976-40460, E-MAIL: [acorrea@confiancemedical.com.br](mailto:acorrea@confiancemedical.com.br). ESPECIFICAÇÃO ITEM 01: Sistema de Vídeo Laparoscopia (Vídeo Laparoscópio de alta definição - FullHD). Cada Sistema acompanha os seguintes materiais: Cabo de luz por condução de luz por fibra ótica; diâmetro do feixe de fibras de 4,8 mm e comprimento aproximado de 250 cm; Microcâmera digital Full HD; Sistema de imagem de alta definição Full HD com 1920 x 1080 linhas de definição horizontal, escaneamento Progressivo no formato de tela 16 x 9 (Widescreen) nativo; sistema de escaneamento de imagem Progressivo Scan com 50 a 60 quadros por segundo; controle automático de luminosidade por meio de controle de tempo de exposição de 1/60 a 1/17000s; capacidade de gravação de imagens em mídia externa com conexão USB, luminosidade mínima de 3 lux (F1.4); saídas de sinal de vídeo digital DVI, SDI e DV e analógicas RGB, S-VHS (Y/C), vídeo composto (BNC) e saída para comunicação com equipamento de gerenciamento de dados; balanço de branco automático acionado através de teclado do processador de imagem e cabeçote, com dispositivo que impeça o ajuste em condições inadequadas de iluminação, com informação no monitor desta inconformidade; cabeçote imersível com objetiva com zoom parafoveal e acoplador de ótica universal C-Mount e com 3CCD HD no formato Wide(16:9), com acionadores programáveis através de menu na tela em português para as seguintes funções: Balanço de branco, congelamento de imagens, brilho, filtro para fibroscópios, controle de periféricos e geração de barras de cores; com sistema que permita conexão com sala inteligente, Alimentação: 100-220 V/60 Hz; Monitor LED mínimo 26" Full HD Widescreen; Possibilidade de apresentação de 2 canais de imagem simultâneos (pip); Resolução nativa mínima 1920 x 1200 linhas; Entradas de sinal: SDI, S.VHS (Y/C) e vídeo composto (BNC); Entradas de sinal: DVI, SDI, S.VHS (Y/C) e vídeo composto (BNC); Ajustes: cor, brilho e contraste e matiz; Iluminação mínima da tela de 450cd/m2; Contraste 700:1; Ângulo de Visão:178; Alimentação elétrica: 110/220V/60Hz; Fonte de Luz, com lâmpada xenon de no mínimo 300watts (ou tecnologia superior disponível no mercado); temperatura de cor 6000K; com controle de intensidade de luz e contador de horas de uso da lâmpada; com sistema que permita conexão em salas inteligentes e remotas; Alimentação 110/220 V/60 Hz; Insuflador Eletrônico de CO2; com sistema de gás aquecido, fluxo de 0 a 40 litros/min (l/min); ajuste de pressão contínuo de 0 a 25 mm de Hg; Display que indique: Reserva de gás no cilindro, valor teórico/ real de pressão no paciente, valor teórico/ real do fluxo de gás e volume de gás consumido; Circuito de segurança interno para alta pressão do cilindro; Circuito de segurança para sobre pressão da cavidade abdominal com válvula de alívio e alarme sonoro e visual; Circuito de detecção de pressão negativa, com alarme sonoro e visual; Insuflação pulsante com circuito de proteção que evite leitura indevida do fluxo e pressão administrada ao paciente; com sistema que permita conexão em salas inteligentes e remotas; Alimentação: 110/220 V, 60 Hz; Acessórios que acompanham: Estabilizador de voltagem de 1,5 KVA com alimentação de 110-220 V/60 Hz; Trolley (rack) compacto para acondicionar o sistema, confeccionado em estrutura metálica, com pintura e rodízios do tipo hospitalar. Com no mínimo quatro prateleiras ajustáveis, aberturas laterais para ventilação do equipamento. MARCA: INNOVA. FABRICANTE: INNOVA. MODELO: CB-01-48-250. REGISTRO: 80351900001. PROCEDÊNCIA: Nacional/ CÓD. E-GOVERNE: 20486 (genérico)/ QUANT/ UNID. 02 (UNID.) VALOR UNIT. R\$ 232.000,00/ VALOR TOTAL R\$ 464.000,00/ VALOR TOTAL DO ITEM R\$ 464.000,00. CONTRATADO: EMPRESA CONFIANCE

MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS S.A REPRESENTANTE LEGAL ANA CRISTINA ABREU CORREA TELEFONE (21) 3293-1650/ (21) 3293-1661/ (21) 9976-40460. OBSERVAÇÃO: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços Nº 26/2023, referente ao Pregão Eletrônico Nº 011/2023.

## **Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - LESTE**

000820353100662023

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO Nº 019/2020.** CONCORRÊNCIA Nº 56/2019. EMPRESA: PILAR CIVIL CONSTRUÇÕES LTDA - EPP. CNPJ: 31.860.089/0001-90. OBJETO: CLÁUSULA II: O prazo de vigência constante à CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) será acrescido em 120 (cento e vinte) dias, tendo como termo final a data 30/08/2023, conforme justificativa constante no Despacho nº 524/2023 – GOS-SAAD-LESTE e autorização no Despacho nº 479/2023 – GAB-SUP-EXE-SAAD-LESTE, nos autos do Processo Eletrônico nº 00082.001168/2023-06 (SEI). DATA DE ASSINATURA: 28/04/2023. Assinam pela Contratada, o Sr. João Francisco Lustosa Silva, e pela Contratante, o Superintendente Gustavo Souza de Almendra Gaioso.

000820353100672023

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 09 AO CONTRATO Nº 022/2020.** CONCORRÊNCIA Nº 56/2019 – CPL/OBRAS II. EMPRESA: PILAR CIVIL CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 31.860.089/0001-90. OBJETO: CLÁUSULA II: O prazo de vigência constante à CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) será acrescido em 120 (cento e vinte) dias, tendo como termo final a data 24/10/2023, conforme justificativa constante no Despacho nº 553/2023 – GOS-SAAD-LESTE e autorização no Despacho nº 478/2023 – GAB-SUP-EXE-SAAD-LESTE, nos autos do Processo Eletrônico nº 00082.001343/2023-34 (SEI). DATA DE ASSINATURA: 26/05/2023. Assinam pela Contratada, o Sr. João Francisco Lustosa Silva, e pela Contratante, o Superintendente Gustavo Souza de Almendra Gaioso.

## **Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - RURAL**

000830353100682023

**EXTRATO DA ERRATA RETIFICAÇÃO AO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 48/2018.** PROCESSO Nº 042.1986/2016. CONCORRÊNCIA Nº 010/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00083.000231/2022-38. ONDE SE LÊ: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA O PRESENTE ADITIVO TEM A FINALIDADE DE RENOVAR O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 470 (QUATROCENTOS E SETENTA) DIAS DO CONTRATO 48/2018, A CONTAR A PARTIR DO DIA 17/06/2022, QUE TEM COMO OBJETO: SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE TERESINA, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE LIMPEZA, PODAS, RECUPERAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE CERCAS, PINTURA DE MUROS, RECUPERAÇÃO DE PORTÕES E CALÇADAS ALÉM DA CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS; **LEIA-SE:** CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA O PRESENTE ADITIVO TEM A FINALIDADE DE RENOVAR O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 390 (TREZENTOS E NOVENTA) DIAS DO CONTRATO 48/2018, A CONTAR A PARTIR DO DIA 17/06/2022 ATÉ O DIA 12/07/2023, QUANDO COMPLETA OS SEUS 60 (SESSENTA) MESES DE VIGÊNCIA, QUE TEM COMO OBJETO: SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE TERESINA, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE LIMPEZA, PODAS, RECUPERAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE CERCAS, PINTURA DE MUROS, RECUPERAÇÃO DE PORTÕES E CALÇADAS ALÉM DA CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS. ASSINADO EM 31 DE MAIO DE 2023. ASSINADO POR EDVALDO MARQUES LOPES – SUPERINTENDENTE DA SAAD RURAL/PMT.

## **Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SUL**

000703531000692023

**PORTARIA Nº 05/2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023.** A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: DESIGNAR O SERVIDOR FRANCISCO RAFAEL DA SILVA, MATRÍCULA Nº 95424, CPF Nº 034.458.693-67, RG Nº 2.791.922 SSP-PI, COMO FISCAL DOS CONTRATOS ABAIXO RELACIONADOS, FIRMADOS COM A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL - SDU-SUL (HOJE DENOMINADA SAAD-SUL), CUJO OBJETO

CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA O EXERCÍCIO 2023. PARA OS CONTRATOS: - CONTRATO Nº 02/2019 (VIGÊNCIA: 08/02/2022)/ EMPRESA: RÁDIO TÁXI/ OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS; - CONTRATO Nº 09/2019 (VIGÊNCIA: 01/04/2022)/ EMPRESA: DANTAS RENT A CAR/ OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS; - CONTRATO Nº 24/2019 (VIGÊNCIA: 08/08/2022)/ EMPRESA: DANTAS RENT A CAR/ OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS; - CONTRATO Nº 57/2019 (VIGÊNCIA: 06/01/2022)/ EMPRESA: DANTAS RENT A CAR/ OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS; - CONTRATO Nº 16/2020 (VIGÊNCIA: 04/05/2022)/ EMPRESA: MIRANTE/ OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS; - CONTRATO Nº 08/2021 (VIGÊNCIA: 11/05/2022)/ EMPRESA: SAULO MARCIEL/ OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS; - CONTRATO Nº 09/2021 (VIGÊNCIA: 11/05/2022)/ EMPRESA: J R K/ OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS; - CONTRATO Nº 43/2020 (VIGÊNCIA: 02/10/2022)/ EMPRESA: BELAZARTES/ OBJETO: SERVIÇO PRESTADO; - CONTRATO Nº 12/2021 (VIGÊNCIA: 17/09/2022)/ EMPRESA: BELAZARTES/ OBJETO: SERVIÇO PRESTADO; - CONTRATO Nº 14/2019 (VIGÊNCIA: 01/07/2022)/ EMPRESA: F G COMÉRCIO/ OBJETO: SERVIÇO GRÁFICO; - CONTRATO Nº 52/2019 (VIGÊNCIA: 24/11/2022)/ EMPRESA: VALDEMAR DA SILVA/ OBJETO: MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO; - CONTRATO Nº 23/2019 (VIGÊNCIA: 07/07/2022)/ EMPRESA: ELÉTRICA/ OBJETO: INFRAESTRUTURA P/ EVENTOS; - CONTRATO Nº 03/2023 (VIGÊNCIA: 06/02/2024)/ EMPRESA: C.L. BESERRA/ OBJETO: MATERIAL DE CONSUMO; - CONTRATO Nº 01/2023 (VIGÊNCIA: 11/07/2023)/ EMPRESA: C.L. BESERRA/ OBJETO: MATERIAL DE LIMPEZA; - CONTRATO Nº 26/2022 (VIGÊNCIA: 14/11/2023)/ EMPRESA: NP TECNOLOGIA/ OBJETO: BANCO DE PREÇOS. INCUBE AO FISCAL, ACOMPANHAR A CORRETA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMO ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, ASSIM COMO A ENTREGA DOS MATERIAIS, COM TODAS AS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E TODAS AS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NOS CONTRATOS CITADOS, ANOTANDO EM REGISTRO PRÓPRIO AS OCORRÊNCIAS, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS QUE LHE COUBER PARA SANAR AS FALHAS DETECTADAS E RELATANDO AOS SUPERIORES ÀQUELAS CUJA SOLUÇÃO FOGE A SUA ALÇADA. GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL - SAAD - SUL, ASSINADO EM 14 DE MARÇO DE 2023. ASSINA: JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR.

00070353100702023

**PORTARIA Nº 06/2023, DE 31 DE MAIO DE 2023.** A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: DESIGNAR O SERVIDOR FRANCISCO RAFAEL DA SILVA, MATRÍCULA Nº 95424, CPF Nº 034.458.693-67, RG Nº 2.791.922 SSP-PI, COMO FISCAL DOS CONTRATOS ABAIXO RELACIONADOS, FIRMADOS COM A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL - SDU-SUL (HOJE DENOMINADA SAAD-SUL), CUJO OBJETO CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, PARA O EXERCÍCIO 2023. INCUBE AO FISCAL, ACOMPANHAR A CORRETA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMO ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, ASSIM COMO A ENTREGA DOS MATERIAIS, COM TODAS AS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E TODAS AS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NOS CONTRATOS CITADOS, ANOTANDO EM REGISTRO PRÓPRIO AS OCORRÊNCIAS, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS QUE LHE COUBER PARA SANAR AS FALHAS DETECTADAS E RELATANDO AOS SUPERIORES ÀQUELAS CUJA SOLUÇÃO FOGE A SUA ALÇADA. GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL - SAAD - SUL, ASSINADO EM 01 DE JUNHO DE 2023. ASSINA: JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR.

000703531000712023

**PORTARIA Nº 08/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023.** O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - SUL, JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O QUE DETERMINA O ART. 67 DA LEI Nº 8.666/93, NO QUE É PERTINENTE AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - SUL, RESOLVE: I - DESIGNAR OS SERVIDORES RELACIONADOS NO ANEXO DESTA PORTARIA PARA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) DOS CONTRATOS NELE INDICADOS, A PARTIR DESTA DATA E DURANTE TODA A VIGÊNCIA DESTES AJUSTES, OU ATÉ QUE SEJA DETERMINADA SUA SUBSTITUIÇÃO; II – DESIGNAR SUPLENTE (S) DO (S) SERVIDOR (ES) INDICADOS PARA A REFERIDA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA), QUE DEVERÁ (ÃO) SUBSTITUIR OS TITULARES EM CASO DE FÉRIAS, LICENÇAS, IMPEDIMENTOS E OUTROS EVENTUAIS AFASTAMENTOS; III - DETERMINAR QUE OS REFERIDOS SERVIDORES ADOTEM TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À FISCALIZAÇÃO DOS AJUSTES, OBSERVANDO EM ESPECIAL AS NORMAS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. ANEXO I: Nº DO CONTRATO: 04/2023. CONTRATADA:



ACÇÃO SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA. OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E INFRAESTRUTURA URBANA, NA ÁREA DE JURISDIÇÃO DA SAAD/SUL, ZONA SUL DE TERESINA (PI). FISCALIS DESIGNADOS: SR. MÁRCIO JOSÉ LIMA SALMI. CONDIÇÃO DO FISCAL: TITULAR. CARGO: ENGENHEIRO CIVIL / GERENTE DE OBRAS E SERVIÇOS. UNIDADE DE LOTAÇÃO: SAAD-SUL. SR. CRISTHIAN CARVALHO NOGUEIRA MENDES MARTINS. CONDIÇÃO DO FISCAL: SUPLENTE. CARGO: ENGENHEIRO CIVIL. UNIDADE DE LOTAÇÃO: SAAD/SUL, DATA DE ASSINATURA: 01 DE JUNHO DE 2023. ASSINA: JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, SUPERINTENDENTE DA SAAD – SUL.

000703531000722023

**ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO Nº 02 AO CONTRATO Nº 03/2022 – SAAD-SUL.** CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL-SAAD/SUL. CONTRATADA: EMPRESA C.P ENGENHARIA LTDA. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO Nº 02 AO CONTRATO Nº 03/2022 – SAAD-SUL. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O REAJUSTE DE PREÇOS, CONFORME A PREVISÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, DO CONTRATO Nº 03/2022-SAAD/SUL, E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONSTANTE NO PROCESSO Nº. 00070.002529/2022-43, FICANDO CONCEDIDO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, BEM COMO REAJUSTE DE PREÇO PREVISTO NA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, A SEGUIR TRANSCRITA, NO IMPORTE DE R\$ 1.214.716,27 (UM MILHÃO, DUZENTOS E QUATORZE MIL, SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), CORRESPONDENDO A UM ACRÉSCIMO DE 28,05% (VINTE E OITO INTEIROS E CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR CONTRATUAL. DATA DA ASSINATURA: 23 DE MAIO DE 2023. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, SUPERINTENDENTE DA SAAD SUL, E PELA CONTRATADA, SR. PEDRO SOARES RIBEIRO FILHO.

## Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

000770353100732023

**PORTARIA Nº 44/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023.** O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO: A) O que estabelece a Lei nº 2.620 de 26 de Dezembro de 1997, que cria e estabelece as diretrizes da STRANS; B) a necessidade de acompanhar, fiscalizar e estabelecer providências sobre as prestações de serviços que designar o Contrato nº 027/2019, RESOLVE: Art. 1º Nomear os servidores para as respectivas atribuições GERIR, ACOMPANHAR, FISCALIZAR E ESTABELECER PROVIDÊNCIAS, sobre a prestação de serviços que designa CONTRATO Nº 014/2023, de acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos. Art. 2º Nomear como Gestor de Contrato a Servidora Cecília de Sousa Saraiva - Matrícula: 98247. Art. 3º Nomear como Fiscal do contrato o Servidor José Fábio de Sousa Rocha, Matrícula de nº 77714. Art. 4º - Conceder a vigência até 31 de maio de 2024, prorrogável por mais 12 (doze) meses e/ou determinação do Superintendente desta STRANS. Art. 5º Com efeitos retroativos à 31 de maio de 2023. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## Comissão de Licitação

### Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

#### COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO I

000420353100742023

**AVISO DE ABERTURA DE PRAZO RECURSAL “FASE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2023.** PROCESSO Nº 00051.002604/2022-35– SAAD CENTRO A Comissão de Contratação de Licitação I, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, comunica aos interessados que encontra-se aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso referente à fase de habilitação, na forma do art. 109, I, “a” da Lei 8.666/93, contados a partir da última publicação, cujo objeto SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE ACESSIBILIDADE (ETAPA 01) NAS RUAS: RUA ÁLVARO MENDES, RUA SENADOR TEODORO PACHECO, RUA PAISSANDU, RUA RUI BARBOSA, RUA FIRMINO PIRES, RUA RIACHUELO, RUA JOÃO CABRAL, AV. MARANHÃO, ÁREA CENTRAL DE TERESINA-PI. A Comissão informa que as empresas participantes do certame foram HABILITADAS. Informamos ainda que os documentos de habilitação apresentados

pelos empresas, encontram-se disponível junto a esta Comissão, sediada na SEMA à Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, CEP nº 64.000-070, Teresina-PI. Transcorrido o prazo, caso não haja interposição de recurso, fica desde já marcada a data para abertura dos envelopes de nº 02 (Propostas de Preços) em poder desta Comissão, para o dia 14/06/2022 às 11h (onze) horas na sala desta Comissão. Teresina (PI), 02 de junho de 2023. Josilma dos Santos Barbosa, Presidente da Comissão de Contratação de Licitação/SEMA/PMT. VISTO: Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração SEMA/PMT.

000420353100752023

**AVISO DE ABERTURA DE PRAZO RECURSAL “FASE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2023.** PROCESSO Nº 00070.003263/2022-13– SAAD SUL. A Comissão de Contratação de Licitação I, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, comunica aos interessados que encontra-se aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso referente à fase de habilitação, na forma do art. 109, I, “a” da Lei 8.666/93, contados a partir da última publicação, cujo objeto REFORMA DA PRAÇA DA IGREJA DO BAIRRO AREIAS, LOCALIZADO ENTRE O CRUZAMENTO DA AV. ULISSES GUIMARÃES E AV. HENRY WALL DE CARVALHO, TERESINA-PI. A Comissão informa que as empresas KD PEREIRA CONSTRUTORA e CARPLAN ENGENHARIA LTDA foram INABILITADAS no certame e as demais participantes foram HABILITADAS. Informamos ainda que os documentos de habilitação apresentados pelas empresas, encontram-se disponível junto a esta Comissão, sediada na SEMA à Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, CEP nº 64.000-070, Teresina-PI. Transcorrido o prazo, caso não haja interposição de recurso, fica desde já marcada a data para abertura dos envelopes de nº 02 (Propostas de Preços) em poder desta Comissão, para o dia 13/06/2022 às 11h (onze) horas na sala desta Comissão. Teresina (PI), 31 de maio de 2023. Josilma dos Santos Barbosa, Presidente da Comissão de Contratação de Licitação/SEMA/PMT. VISTO: Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração SEMA/PMT.

000420353100762023

**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 34/2023 – CCP-I.** PROCESSO Nº 00046.000895/2023-59– SAAD CENTRO. Objeto: REBAIXAMENTO DA AVENIDA MIGUEL ROSA NO CRUZAMENTO COM A AVENIDA FREI SERAFIM E MELHORAMENTO DA AVENIDA FREI SERAFIM, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, BAIRRO CENTRO, EM TERESINA, PIAUÍ. Fonte de Recursos (FR): 754.626 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - CIDADE INTEGRADA COM O POVO. Recebimento dos envelopes documentação/propostas: Até às 09h00min (nove) horas do dia 10/07/2023. Valor total Estimado: R\$ 24.789.323,60 (vinte e quatro milhões, setecentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta centavos). Local dos eventos e informações: SEMA – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizada na Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP 64.000-070. O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis no sítio do TCE-PI ([www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)). Teresina (PI), 02 de junho de 2023. ANTÔNIO ANDRÉ ROSADO ROCHA, Coordenador de Compras Públicas/ SEMA/PMT. VISTO: Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração SEMA/PMT.

#### COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II

000420353100772023

**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 029/2023– COMISSÃO CONTRATAÇÃO 2.** PROCESSO SEI Nº 00070.001377/2023 – 07. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA TIPO ARENINHA NO PARQUE JACINTA, ZONA SUL EM TERESINA-PI. O valor estimado é de: de R\$ 733.126,04 (setecentos e trinta e três mil, cento e vinte e seis reais e quatro centavos). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16001.15451.00331.112- CONSTRUÇÃO/ REFORMA DE PARQUES ESPORTIVOS - ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES – FONTE DE RECURSO: 1754626 (FINANCIAMENTO BB CIDADE INTEGRADA). Recebimento dos envelopes habilitação/propostas: às 10h00min (dez) horas do 06/07/2023. Local dos eventos e informações: SEMA – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizada na Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, Teresina/PI, CEP: 64.000-070, antiga sala da CPL Obras 2. Os documentos apresentados pelos licitantes, bem como as respectivas atas relacionadas, serão disponibilizados via internet, no sítio eletrônico <https://sema.teresina.pi.gov.br/>, oportunizando-se a eventuais interessados/ licitantes o exercício de seu direito ao contraditório e ampla defesa. Retirada do Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis no sítio do TCE/PI ([www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)). Teresina (PI), 02 de junho de 2023 Antônio André Rosado Rocha, Coordenador Compras Públicas /SEMA/PMT. VISTO: Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.



000420353100782023

**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 030/2023 - COMISSÃO CONTRATAÇÃO 2. PROCESSO SEI Nº 00070.004039/2022-13. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA PRAÇA GENÍL MACEDO, BAIRRO SACL, ZONA SUL EM TERESINA-PI.** O valor estimado é de: R\$ 282.339,03 (duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e trinta e nove reais e três centavos). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16001.15451.0004.2.076. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 FONTE DE RECURSOS (F.R.): 1754626 – Recursos de operações de crédito – PARQUES, PRAÇAS E CANTEIROS. Recebimento dos envelopes habilitação/propostas: às 10h00 (dez) horas do 07/07/2023. Local dos eventos e informações: SEMA – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizada na Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, Teresina/PI, CEP: 64.000-070. Os documentos apresentados pelos licitantes, bem como as respectivas atas relacionadas, serão disponibilizados via internet, no sítio eletrônico [https:// https://sema.teresina.pi.gov.br/](https://https://sema.teresina.pi.gov.br/), oportunizando-se a eventuais interessados/ licitantes o exercício de seu direito ao contraditório e ampla defesa. Retirada do Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis no sítio do TCE/PI ([www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)). Teresina (PI), 02 de junho de 2023. Antônio André Rosado Rocha, Coordenador Compras Públicas/SEMA/PMT. VISTO: Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

000420353100782023

**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 031/2023 - COMISSÃO CONTRATAÇÃO 2. PROCESSO SEI Nº 00070.001459/2023-24 SAAD-SUL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE PRAÇA NA RUA RAIMUNDO LIMA, BAIRRO PARQUE PIAUÍ, ZONA SUL DE TERESINA-PI.** O valor estimado é de: R\$ 184.224,78 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e licitação: oito centavos). CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 16001.15451.0004.2.076 - PARQUES, PRAÇAS E CANTEIROS 16001.15451.0046.7.142 - OBRAS E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - SAAD SUL. ELEMENTO(S) DE DESPESA: 4.4.90.51 - FONTE(S) DE RECURSO: 1500100/ 17546126. Recebimento dos envelopes habilitação/propostas: às 10h00min (dez) horas do 12/07/2023. Local dos eventos e informações: SEMA – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizada na Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, Teresina/PI, CEP: 64.000-070. Os documentos apresentados pelos licitantes, bem como as respectivas atas relacionadas, serão disponibilizados via internet, no sítio eletrônico [https:// https://sema.teresina.pi.gov.br/](https://https://sema.teresina.pi.gov.br/), oportunizando-se a eventuais interessados/ licitantes o exercício de seu direito ao contraditório e ampla defesa. Retirada do Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis no sítio do TCE/PI ([www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)). Teresina (PI), 02 de junho de 2023 Antônio André Rosado Rocha, Coordenador Compras Públicas SEMA-PMT. VISTO: Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

000420353100802023

**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 032/2023 - COMISSÃO CONTRATAÇÃO 2. PROCESSO SEI Nº 00070.004234/2022-83. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSEIO, LOCALIZADO NA RUA TRÊS, BAIRRO BELA VISTA, ZONA SUL DE TERESINA/PI.** O valor estimado é de: R\$ 44.637,37 (quarenta e quatro mil seiscientos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16001.15451.0004.2.076. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 FONTE DE RECURSOS (F.R.): 1754626 – Recursos de operações de crédito – PARQUES, PRAÇAS E CANTEIROS. Recebimento dos envelopes habilitação/propostas: às 10h00min (dez) horas do 13/07/2023. Local dos eventos e informações: SEMA – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizada na Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP: 64.000-070, sala da antiga CPL Obras 2. Os documentos apresentados pelos licitantes, bem como as respectivas atas relacionadas, serão disponibilizados via internet, no sítio eletrônico [https:// https://sema.teresina.pi.gov.br/](https://https://sema.teresina.pi.gov.br/), oportunizando-se a eventuais interessados/ licitantes o exercício de seu direito ao contraditório e ampla defesa. Retirada do Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis no sítio do TCE/PI ([www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)). Teresina (PI), 02 de junho de 2023. Antônio André Rosado Rocha, Coordenador Compras Públicas /SEMA/PMT. VISTO: Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

### COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO III

000420353100812023

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL. LEI DAS ESTATAIS (LEI 13.303/2016). LICITAÇÃO Nº 002/2023 - CCP 3. PROCESSO SEI Nº 00081.002055/2022-69 ETURB.** A Comissão de Contratação 3, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, comunica aos interessados da referida licitação, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E REDE DE DRENAGEM DA AV. AMADEUS PAULO, NO TRECHO ENTRE A AV. CONQUISTA FRANCISCO NOGUEIRA E A AV. MINISTRO SÉRGIO MOTA, - EXTENSÃO: 870m NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, que, após análise, foi Habilitada a seguinte empresa: 1) MIG Empreendimentos e Construções LTDA. - R\$ 7.685.591,76 (sete milhões, seiscientos e oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais, e setenta e seis centavos), está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da última publicação, para interposição de recurso referente às fases de Habilitação e de Proposta de Preço. Informamos ainda que o inteiro teor da Ata III – Abertura e Julgamento das Habilitações, bem como os documentos de habilitação apresentados pelas empresas, encontram-se disponível junto a esta CCP, sediada

na SEMA à Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, CEP nº 64.000-070, Teresina-PI e nos endereços eletrônicos <https://pmt.pi.gov.br/teresinensedigital/> Teresina (PI), 01 de junho de 2023. Fabiana Costa do Nascimento, Presidente da Comissão de Compras de Licitação. VISTO: Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

000420353100822023

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL. LEI DAS ESTATAIS (LEI 13.303/2016). LICITAÇÃO Nº 003/2023 - CCP 3. PROCESSO SEI Nº 00081.000533/2023-32 ETURB.** A Comissão de Contratação 3, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, comunica aos interessados da referida licitação, cujo objeto trata da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA AVENIDA PROFESSOR CAMILO FILHO, ALARGAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE ACOSTAMENTO EM TSD - EXTENSÃO: 12.048,15M NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, que, após análise, foi Habilitada a seguinte empresa: 1) R MELO CONSTRUTORA LTDA. - R\$ 15.963.066,02 (quinze milhões, novecentos e sessenta e três mil, sessenta e seis reais, e dois centavos), está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da última publicação, para interposição de recurso referente às fases de Habilitação e de Proposta de Preço. Informamos ainda que o inteiro teor da Ata III – Abertura e Julgamento das Habilitações, bem como os documentos de habilitação apresentados pelas empresas, encontram-se disponível junto a esta CCP, sediada na SEMA à Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, CEP nº 64.000-070, Teresina-PI e nos endereços eletrônicos <https://pmt.pi.gov.br/teresinensedigital/> Teresina (PI), 02 de junho de 2023. Fabiana Costa do Nascimento, Presidente da Comissão de Compras de Licitação. VISTO: Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração SEMA/PMT.

000420353100832023

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL Nº 02). CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2023 - CPL/OBRAS III - PROCESSO Nº00097.001253/2022-68 - SAAD SUDESTE.** A Comissão de Contratação 3, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, COMUNICA ao público em geral, em especial aos interessados do certame em epígrafe, que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia para construção de 12 unidades habitacionais, no bairro Cuidos, zona Sudeste de Teresina, que, após análise, foi considerada como vencedora do certame, por ter ofertado o menor valor global para os serviços objeto da licitação a empresa: 1º) Construtora Saker Ltda. - R\$ 703.683,24 (setecentos e três mil, seiscientos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos); 2º) M. A. G. & Serviços Gerais Ltda. EPP - R\$ 705.638,64 (setecentos e cinco mil, seiscientos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos); 3º) Costa e Carvalho Ltda (CCL Construções - R\$ 744.559,56 (setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos). A análise foi feita com fundamento no Decreto Municipal nº 19.217 de 13/11/2019, publicado no DOM nº 2658 em 28/11/2019. Informamos que está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da última publicação para interposição de recurso referente à fase de classificação da Proposta. Informamos ainda que o inteiro teor da Ata III – Julgamento das Propostas, bem como a Proposta apresentada pelas empresas, encontram-se disponível junto a esta CCP, sediada na SEMA à Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, CEP nº 64.000-070, Teresina-PI e no endereço eletrônico <https://pmt.pi.gov.br/teresinensedigital/> Teresina (PI), 02 de junho de 2023. Fabiana Costa do Nascimento, Presidente da Comissão de Compras de Licitação. VISTO: Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA/PMT.

## Diário Oficial da Câmara

00010353100842023

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2023.** Referente ao Processo Administrativo CT.1.000357/23-57. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, CNPJ Nº 05.521.463/0001-12. CONTRATADA: ODIMILSON ALVES PEREIRA - EPP, CNPJ Nº 03.930.566/0001-00. OBJETO: Aquisição de Material Gráfico. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 02/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993. VALOR: R\$ 97.984,00 (noventa e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais). FONTE DE RECURSOS: Fonte 100 – Recursos Ordinários (Tesouro). Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2023. ASSINAM pela contratante: JEOVA BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR e pela contratada: ODIMILSON ALVES PEREIRA.

## Ineditorial

00042035310852023

**COMUNICADO.** ROBERTO DE ASSUNÇÃO FARIAS, CPF 912.535.833-34, torna público que requereu da Secretaria Municipal do meio ambiente - SEMAM, a licença prévia de acordo com o processo 11/2023, do construa fácil. Para atividade Comércio Varejista de Combustíveis Automotivos, no município de Teresina – PI.